



Reforma

Tributária Esquemática

para **Concursos Jurídicos**

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



Aviso importante

Olá!

Antes de você acessar este material gratuito, gostaríamos de dar um aviso muito importante.

Pela 3ª vez na nossa história, iremos lançar a nossa **Assinatura Jurídica Vitalícia** e gostaríamos que você fosse o nosso convidado especial neste momento.

Através dessa assinatura, muito pedida e cobiçada pelos alunos, você poderá ter **acesso eterno** aos nossos cursos para todas as carreiras jurídicas e **nunca mais gastar um centavo** com materiais.

 O lançamento será no dia **12/05, às 10h**. Para ter acesso antecipado a todas as novidades, participe da **lista VIP no WhatsApp** clicando no botão abaixo.



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



Olá, pessoal! Tudo bem?

Aqui é **Felipe Duque**, Professor de Direito Tributário do Estratégia Carreira Jurídicas.

Gostaria de lhes apresentar o e-book "**Reforma Tributária Constitucional e Regulamentação – o Filé da Muriçoca para Concursos Jurídicos**". Elaborado com muito carinho e cuidado, você terá em suas mãos as principais informações da EC 132/2023 e da LC 214/2025.

Resolvi dividir em duas partes, na primeira até o tópico 10, temos os principais assuntos da EC 132/2023 que já está consolidada e foi cobrada nas provas em 2024 e 2025 de maneira bem intensa. A partir do tópico 11 tratamos mais da LC 214/2025 que começará a ser uma tendência a ser cobrada nos concursos de 2025 para frente, ok?

Relembramos que tratamos COMPLETAMENTE em nosso Livro Digital Interativo absolutamente TUDO da Reforma Tributária aos alunos do *Estratégia Carreira Jurídica*.

REFORMA TRIBUTÁRIA – CONSTITUCIONAL E REGULAMENTAÇÃO DA LC 214/2025 – O FILÉ DA MURIÇOCA PARA CONCURSOS JURÍDICOS

1. RAZÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Eu preciso entender a razão? Precisa, velho... de verdade. Se souberes disso, tu vai acertar tanta coisa...

1.1. Objetivos principais da reforma tributária

CURIOSIDADE



O principal objetivo da reforma tributária foi **simplificar, corrigir distorções e aumentar a eficiência** da tributação sobre o consumo, e não necessariamente reduzir a carga tributária, embora isso possa ocorrer em alguns setores.

1.2. Diagnóstico do modelo anterior à EC 132/2023



ESCLARECENDO!

O Grupo de Trabalho concluiu que a tributação sobre o consumo no Brasil era "**complexa, disfuncional, ineficiente, desequilibrada e injusta**".

Vejamos os principais problemas identificados:

Base de incidência fragmentada e legislações complexas

a) Multiplicidade de tributos sobre o consumo:

Ente Federativo	Tributos sobre o consumo
União	IPI, PIS/Pasep e Cofins
Estados	ICMS
Municípios	ISS

b) Competência legislativa dispersa:

- 26 estados, Distrito Federal e 5.568 municípios com competência para legislar sobre seus respectivos tributos
- Mais de 443.236 normas tributárias editadas desde 1988 (cerca de 2,21 normas por hora útil)

c) Divisão artificial da base de consumo:

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

- Circulação de bens (principalmente estados)
- Prestações de serviços (principalmente municípios)

1.2.2. Incidência tributária por setor econômico

Há uma grande mistura de tributos simultaneamente:

Setores	IPI	ICMS	ISS	PIS/Cofins
				Não-cumulativo
Indústria	✓	✓		✓
Comércio		✓		✓
Serviços			✓	
Agropecuária		✓		✓
Construção Civil			✓	

1.2.3. Zonas cinzentas e insegurança jurídica

Para corroborar há uma zona cinzenta que só gera judicialização...



a) Exemplo da tributação de software:

- Antigo entendimento: ICMS para software de prateleira
- Novo entendimento do STF: Apenas ISS para todos os tipos de software, independente do meio de transferência

b) Exemplo da venda de medicamentos:

ISS	ICMS
Medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda	Medicamentos ofertados aos consumidores em prateleira

1.3. Principais distorções do modelo anterior



- 1) **Desigualdade tributária:** setores econômicos com cargas tributárias desproporcionais (serviços menos tributados que indústria)

Reforma Tributária Esquemática para Concursos Jurídicos

- 2) **Elevada regressividade:** concentração em impostos indiretos, penalizando mais os contribuintes de menor renda
- 3) **Cumulatividade:** efeito cascata em diversos tributos, encarecendo produtos e reduzindo competitividade
- 4) **Complexidade:** sistema de difícil compreensão e alto custo de conformidade para as empresas
- 4) **Ineficiência econômica:** empresas organizam sua produção visando benefícios fiscais, não eficiência produtiva

1.4. Consequências práticas das distorções



1. **Maior litígio:** conflitos entre contribuintes e fisco, e entre os próprios entes federativos sobre a competência tributária
2. **Perda de competitividade:** estrutura tributária que encarece a produção nacional e as exportações
3. **Organização ineficiente da produção:** empresas tomam decisões com base na carga tributária e não na eficiência econômica
4. **Insegurança jurídica:** dificuldade de identificar o tributo aplicável em operações na fronteira entre mercadorias e serviços



(CESGRANRIO - 2024 - BNDES - Analista - Economia)

Um dos propósitos da Reforma Tributária recém-aprovada é corrigir as distorções do atual sistema de tributação brasileiro, que é caracterizado por:

D - elevada regressividade e maior concentração em impostos indiretos, que incidem, de forma cumulativa e não cumulativa, em cadeias produtivas, investimentos e exportações, acarretando multiplicação de incidência tributária e ineficiência produtiva (Certo).

(FGV - 2024 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo/Consultoria - Consultor

Legislativo - Área III (Reaplicação) () A Reforma Tributária não se preocupa com a carga tributária incidente sobre o consumo no Brasil, que é próxima à média

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

internacional. (Errado)

2. NOVOS PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

2.1. Princípios introduzidos pela EC 132/2023

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu, no parágrafo terceiro do artigo 145, novos princípios que devem nortear o Sistema Tributário Nacional:

NOVIDADE!



Princípios	Definição e Aplicação
Simplicidade	Busca por um sistema tributário menos complexo, com menor número de tributos e regras mais claras
Transparência	Maior clareza sobre a carga tributária e mecanismos que permitam ao contribuinte conhecer os tributos que paga
Justiça Tributária	Distribuição mais equilibrada da carga tributária de acordo com a capacidade contributiva
Cooperação	Integração entre os entes federativos na gestão tributária
Defesa do Meio Ambiente	Utilização da tributação como instrumento de proteção ambiental

2.2. Detalhamento dos princípios com sua aplicação prática



EXEMPLIFICANDO

2.2.1. Simplicidade

- **IVA Dual:** Substituição de diversos tributos (ICMS, IPI, ISS, PIS/COFINS) por um único imposto sobre bens e serviços (IBS)
- **Declaração de IR simplificada ou pré-preenchida**
- **Responsabilidade tributária mais ampla:** Possibilidade do "intermediário digital" ser responsável tributário

2.2.2. Transparência

- **Carga tributária nos documentos fiscais:** Conforme art. 156-A, inciso XIII, o valor total da carga tributária deve ser mostrado no documento fiscal
- **Transparência na cobrança e fiscalização:** Procedimentos claros e justos, com direito a informações detalhadas sobre o cálculo dos impostos

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

- **Divulgação de benefícios fiscais e incentivos:** Publicação de informações sobre isenções, descontos e incentivos fiscais

2.2.3. Justiça Tributária

- **IPVA para navios e aeronaves:** Tributação de bens que são indicadores de riqueza
- **Cashback para baixa renda:** Devolução de parte do imposto pago por famílias de baixa renda em operações com energia elétrica ou gás de cozinha
- **Redução de desigualdade de gênero:** Redução de 60% a 100% nos tributos para produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- **Progressividade do ITCMD:** Alíquotas progressivas em relação ao valor doado ou herdado
- **Outras medidas:** Revisão quinquenal das alíquotas considerando a perspectiva de gênero; redução ou isenção para itens essenciais; imunidade para itens da cesta básica nacional

2.2.4. Cooperação

- **Criação do Comitê Gestor:** Cooperação entre Estados e Municípios para cobrança do IBS (que substitui ICMS e ISS)
- **Cooperação na cobrança e representação judicial:** Conforme art. 156-B, §2º, inc. V, possibilidade de delegação ou compartilhamento de competências entre entes federativos
- **Integração entre procuradorias estaduais e municipais:** Uniformização de atuação e construção de teses jurídicas comuns

2.2.5. Defesa do Meio Ambiente

- **Incentivos fiscais para sustentabilidade:** Possibilidade de benefícios fiscais para regiões que adotem práticas sustentáveis (art. 43, §4º)
- **Defesa do meio ambiente como princípio tributário:** Incorporado no art. 145
- **Tributação diferenciada para biocombustíveis:** Tratamento fiscal favorável para produtos sustentáveis (art. 225, §1º, inc. VIII)
- **Imposto Seletivo sobre produtos prejudiciais ao meio ambiente:** Tributação específica para produtos que causam danos ambientais (art. 153, VIII)
- **Diferenciação no IPVA:** Alíquotas menores para veículos com menor impacto ambiental (art. 155, §6º, inc. II)
- **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com foco em sustentabilidade**
- **Distribuição maior do IBS a municípios com melhores indicadores ambientais:** 5% da arrecadação do IBS destinado aos Municípios (CF, art. 158, §2º, III)

2.3. Medidas para atenuar o efeito da regressividade

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



A regressividade tributária ocorre quando os impostos são aplicados de forma igual para todos, independentemente da renda, afetando proporcionalmente mais as pessoas com menor renda. Para combater esse problema, a EC 132/2023 introduziu:

- **Imposto Seletivo:** Redução da carga tributária sobre produtos essenciais
- **Alíquota zero para itens da cesta básica:** Tornando-os mais acessíveis para população de baixa renda
- **Redução de alíquotas para produtos e serviços essenciais:** Redução de 60% nas alíquotas para educação, saúde e higiene pessoal
- **Instituição do cashback:** Devolução de parte dos tributos para famílias de baixa renda



(FCC - 2024 - PGE-GO - Procurador do Estado Substituto)

A Emenda Constitucional nº 132/2023 veiculou a primeira ampla reforma do Sistema Tributário Nacional realizada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e seu eixo central é a simplificação da cobrança de impostos sobre o consumo, com vistas a incentivar o crescimento econômico. De acordo com dispositivo constitucional inserido por esta emenda, o Sistema Tributário Nacional deve observar os seguintes princípios:

Gabarito: B - Simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.

Mnemônico: S, T, J, Coop Meio Ambiente

(FGV - 2025 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

Foram expressamente instituídos os princípios constitucionais tributários da simplicidade, a transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente (Certo)

3. IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS: AMPLIAÇÃO PARA ENTIDADES RELIGIOSAS

3.1. Conceito e finalidade das imunidades tributárias

As imunidades tributárias são **limitações impostas pela Constituição** ao exercício da competência tributária dos entes federados, desonerando pessoas, renda, bens e serviços do pagamento de determinados tributos. Seu objetivo é impedir que valores constitucionais relevantes tenham alcance limitado por intervenções estatais de natureza fiscal, constituindo uma **incompetência constitucionalmente qualificada**.

Conforme entendimento da Ministra do STJ Regina Helena Costa, as imunidades tributárias constituem, a um só tempo, direito e instrumento de proteção de outros direitos, representando aplicações do **princípio da não-obstância do exercício de direitos fundamentais por via da tributação**.

3.2. Imunidade das entidades religiosas: alterações trazidas pela EC 132/2023



3.2.1. Comparativo da redação anterior e atual

Redação anterior (CF/88)	Redação atual (EC 132/2023)
Art. 150, VI, b: É vedado instituir impostos sobre "templos de qualquer culto"	Art. 150, VI, b: É vedado instituir impostos sobre "entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes"

3.2.2. Alcance da imunidade religiosa

A imunidade religiosa tem por finalidade impedir que o Estado se utilize do poder de tributar como forma de embaraçar o funcionamento das entidades religiosas, garantindo a **liberdade religiosa** e o **laicismo** (neutralidade do Estado com relação a qualquer religião, conforme art. 19, I, CF).

Características importantes:

- Trata-se de uma **cláusula pétrea** (art. 60, §4º, IV, CF/88)
- Abrange apenas os **impostos**, não as demais espécies tributárias (taxas e contribuições)
- É classificada como **imunidade subjetiva ou pessoal**, pois é outorgada em função da condição pessoal da entidade religiosa

3.3. Extensão da imunidade religiosa

3.3.1. Interpretação da expressão "relacionados com as finalidades essenciais"

De acordo com o art. 150, §4º da CF, a imunidade abrange "patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais" das entidades. Existem duas correntes interpretativas:



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Corrente restritiva	Corrente ampliativa (adotada pelo STF)
Só estariam abrangidos pela imunidade o patrimônio, renda e serviços diretamente relacionados à razão de ser da entidade	Não leva em conta a origem ou natureza dos rendimentos, mas sim a sua destinação
Riqueza que não guardar conexão com atividades principais não seria imune	Entidade pode explorar atividades indiretamente ligadas às finalidades essenciais, desde que os rendimentos sejam reinvestidos em tais finalidades

3.3.2. Amplitude da imunidade segundo o STF

O STF vem conferindo amplitude à norma constitucional imunizante, de modo a abranger:

- Todos os impostos que possam desfalcar o patrimônio
- Aqueles que possam prejudicar as atividades ou reduzir as rendas da entidade imune
- Mesmo os que estejam apenas indiretamente relacionados com as finalidades essenciais

A condição imposta é que os recursos obtidos sejam vertidos ao implemento de tais fins. Havendo correspondência entre o recurso obtido e a aplicação nas finalidades essenciais, configura-se o liame exigido pelo texto constitucional.

3.4. Exemplos práticos da imunidade religiosa

As entidades religiosas não pagam os seguintes impostos:

IPTU: sobre o prédio utilizado para o culto (nem que estejam de aluguel)
IPVA: sobre o ônibus utilizado pela igreja para evangelizar
ITBI: sobre a aquisição de prédio onde funcionará a igreja
IR: sobre os dízimos dos fiéis
ISS: sobre os serviços prestados pela igreja (batismo, casamento, etc.)

Observação importante: deve-se ter cuidado com os tributos indiretos. Por exemplo, se uma igreja compra ar-condicionado para o templo, pagará normalmente o ICMS como contribuinte de fato. Por outro lado, se ela vende bens (como alimentos em eventos), essa operação será imune de ICMS ou ISS, caso o produto dessa comercialização seja investido no propósito religioso.

3.5. Principais novidades trazidas pela EC 132/2023



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

1. **Abrangência explícita a entidades religiosas:** A EC 132/2023 trouxe expressamente a previsão de que a imunidade abrange "entidades religiosas" e não somente o "templo" (prédio destinado ao culto)
2. **Inclusão das organizações assistenciais e beneficentes:** Estendeu a imunidade para as organizações assistenciais e beneficentes instituídas por entidades religiosas, sem necessidade de obedecer ao requisito "sem fins lucrativos" (como exige o art. 150, VI, c)
3. **Reconhecimento do papel social:** A proteção fiscal reflete o reconhecimento do papel mais amplo que as organizações religiosas desempenham na sociedade, além de suas funções estritamente litúrgicas



(FGV - 2024 - Prefeitura de Macaé - RJ - Procurador)

Considerando a disposto no Art. 150, inciso VI, alínea b, da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que trata da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, assinale a afirmativa correta.

Gabarito: D - A emenda constitucional ampliou os sujeitos da imunidade para alcançar também as entidades religiosas e organizações assistenciais e beneficentes.

(UFMT - 2024 - Prefeitura de Cáceres - MT - Auditor de Tributos)

É vedado aos entes federados instituir impostos sobre entidades religiosas e templos de qualquer culto, excluídas suas organizações assistenciais e beneficentes.

Resposta: ERRADO. A imunidade abrange inclusive as organizações assistenciais e beneficentes das entidades religiosas.

4. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS CORREIOS

Antes da EC 132/2023	Depois da EC 132/2023
Art. 150. <i>Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:</i>	Art. 150. (...) VI – (...): <i>b) <u>entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;</u></i>

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

b) templos de qualquer culto;	
§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.	§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à <u>empresa pública prestadora de serviço postal</u> , no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

4.1. Contexto jurídico

Embora a CF/88 reconheça a imunidade recíproca apenas às pessoas políticas (Administração direta), autarquias e fundações, a jurisprudência estende o benefício também às empresas públicas e às sociedades de economia mista, desde que **prestadoras de serviço público**.

4.2. Caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

A ECT é o exemplo mais comum de empresa pública que goza de imunidade recíproca, sendo entendida como **prestadora de serviço público obrigatório e exclusivo do Estado** e não como exploradora de atividade econômica, mesmo que também ofereça serviços dessa natureza.

4.2.1. Fundamentos jurídicos para a imunidade dos Correios



Peculiaridades do serviço postal: A ECT é obrigada a realizar entregas mesmo para os lugares mais distantes do Brasil por se tratar de uma empresa pública. Há localidades onde empresas privadas não fazem entregas por não ser economicamente viável, mas os Correios têm o dever de atender.

Modelo de subsídio cruzado: Os serviços de transporte de bens e mercadorias constituem a maior fonte de arrecadação de recursos para os Correios, e tais verbas são posteriormente destinadas a financiar os serviços postais menos rentáveis, como a entrega de cartas, que mantém grande importância social.



(UFMT - 2024 - Prefeitura de Cáceres - MT - Auditor de Tributos)

Considerando as disposições da Reforma promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 no Sistema Tributário Nacional, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

É vedado aos entes federados instituir impostos sobre a empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Resposta: CERTO.

5. IMPOSTO SELETIVO (IS)

5.1. Previsão constitucional e natureza jurídica

A EC 132/2023 instituiu, no art. 153, VIII da Constituição Federal, o **Imposto Seletivo (IS)**, de competência da União, incidente sobre a "produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente", nos termos de lei complementar.

Este imposto é também conhecido popularmente como "**imposto do pecado**" ("Sin Tax"), tendo como característica predominante a **extrafiscalidade**, ou seja, sua função principal vai além da simples arrecadação, visando influenciar comportamentos por meio da tributação.

5.1.1. Características fundamentais do Imposto Seletivo

Características	Detalhamento
Competência	União
Função predominante	Extrafiscal (desestimular consumo de produtos prejudiciais)
Incidência	Monofásica (incide uma única vez na cadeia)
Método de cálculo	"Por fora" (não integra sua própria base de cálculo)
Anterioridade	Sujeito à anterioridade anual e nonagesimal

5.2. Comparativo entre IPI e Imposto Seletivo

A EC 132/2023 **não extinguiu o IPI**, mas determinou a redução de suas alíquotas a zero em 2027, exceto para produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

Aspectos	IPI	Imposto Seletivo
Princípio da essencialidade	Obrigatório por previsão expressa na CF	Não há previsão expressa de aplicação
Materialidade	Mais ampla (produtos industrializados)	Mais restrita (prejudiciais à saúde ou meio ambiente)
Anterioridade	Apenas nonagesimal	Anual e nonagesimal
Incidência	Plurifásico	Monofásico
Não-cumulatividade	Sim, com créditos	Não há previsão
Imunidade na exportação	Sim	Sim, exceto na extração (alíquota de 1%)
Alíquotas	Podem ser alteradas por ato infralegal	Só podem ser alteradas por lei ordinária

5.3. Regulamentação na LC 214/2025

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



5.3.1. Fato gerador e campo de incidência (arts. 409 e 412)

O Imposto Seletivo foi instituído pelo art. 409 da LC 214/2025, incidindo sobre bens e serviços específicos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, listados no Anexo XVII:

Categorias	Principais itens sujeitos à tributação
Veículos	Automóveis de passeio, exceto caminhões e veículos de segurança pública
Aeronaves e embarcações	Aeronaves (exceto satélites) e embarcações com motor
Produtos fumígenos	Tabaco e derivados, incluindo cigarros e cigarrilhas
Bebidas alcoólicas	Cervejas, vinhos e destilados
Bebidas açucaradas	Refrigerantes e outras bebidas adoçadas
Bens minerais	Minério de ferro, petróleo e gás natural
Serviços	Jogos de azar e apostas

Momento de ocorrência do fato gerador (art. 412):

- Primeiro fornecimento do bem
- Extração de bem mineral
- Importação de bens e serviços
- Fornecimento ou pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro

5.3.2. Características principais

Incidência monofásica (art. 410):

- O imposto incide uma única vez sobre o bem ou serviço
- Vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito

Cálculo "por fora" (art. 417):

- O imposto não integra sua própria base de cálculo
- Integra, porém, a base de cálculo de ICMS, ISS, IBS e CBS

Hipóteses de não incidência (art. 413):

- Operações com energia elétrica e telecomunicações
- Bens e serviços com alíquotas reduzidas nos termos do §1º do art. 9º da EC 132/2023

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

5.3.3. Alíquotas (arts. 419 a 423)

As alíquotas são estabelecidas por lei ordinária, com parâmetros diferenciados por categoria:

Categoria	Sistema de alíquotas	Critérios para graduação
Veículos	Lei ordinária	Potência, eficiência energética, pegada de carbono, densidade tecnológica (art. 419, parágrafo único)
Produtos fumígenos	Alíquotas ad valorem + específicas	Posição 24.02 da NCM/SH sujeita a alíquotas cumuladas (art. 422, §1º, I)
Bebidas alcoólicas	Alíquotas ad valorem + específicas	Progressivas por teor alcoólico, diferenciação por categoria, redução para pequenos produtores (art. 422, §§4º, 7º e 8º)
Bens minerais	Ad valorem	Alíquota máxima de 0,25% (art. 422, §2º)
Gás natural	Alíquota zero	Quando destinado a insumo em processo industrial ou combustível para transporte (art. 423)

5.3.4. Sujeição passiva (arts. 424 e 425)

Contribuintes (art. 424):

- Fabricante (na primeira comercialização)
- Importador
- Produtor-extrativista
- Fornecedor do serviço

Responsáveis tributários (art. 425):

- Transportador (produtos sem documentação fiscal)
- Possuidor ou detentor de produtos irregulares
- Detentores de produtos destinados à exportação encontrados irregularmente no país

5.2.5. Apuração e pagamento (arts. 430 a 433)

- Apuração mensal
- Consolidação das operações de todos os estabelecimentos
- Pagamento centralizado
- Possibilidade de split payment

5.4. Benefícios fiscais específicos

- 1. Redução a zero para aquisições por pessoas com deficiência e taxistas:**
 - Veículos com valor até R\$ 200.000,00 (art. 420)
- 2. Redução a zero para aeronaves e embarcações sustentáveis:**
 - Veículos com zero emissão de CO₂ ou alta eficiência energético-ambiental (art. 421, parágrafo único)
- 3. Tratamento diferenciado para pequenos produtores de bebidas alcoólicas:**
 - Alíquotas progressivas conforme volume de produção (art. 422, §§7º e 8º)



(FGV 2025)

I. O Imposto Seletivo, de competência da União, poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos (Certo)

II. Com a Reforma Tributária o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), terá suas alíquotas reduzidas a zero em todo o país, a partir de 2027 (Errado).

Art. 126, ADCT, III, a: " a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; "

6. ITCMD (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)

6.1. Modificações introduzidas pela EC 132/2023

A Emenda Constitucional 132/2023, embora tenha como foco principal a tributação sobre o consumo, trouxe importantes alterações também para o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), um imposto estadual que incide sobre a transmissão de bens ou direitos por causa de morte (herança) ou por doação.

6.1.1. Progressividade obrigatória

Mudança principal: A EC 132/2023 alterou o art. 155, §1º, VI da CF, tornando **obrigatória** a progressividade das alíquotas do ITCMD.



Antes da EC 132/2023	Depois da EC 132/2023
Progressividade facultativa, autorizada pelo STF desde 2013 (RE 562045/RS)	Progressividade obrigatória em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação

Reforma Tributária Esquemática para Concursos Jurídicos



Impacto prático: Estados que ainda utilizam alíquota fixa (como Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Roraima e São Paulo) deverão modificar suas legislações para implementar a progressividade.

Importância: Esta mudança promove maior justiça tributária ao efetivar o princípio da capacidade contributiva, tributando de forma mais intensa as transmissões de maior valor. Isto porque, muitos entes tinham alíquotas FIXAS apesar de entendimento do STF que permitia já a progressividade em impostos reais.

6.1.2. Imunidade para instituições sem fins lucrativos

Nova imunidade: Não incidência do ITCMD sobre transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.

Beneficiários da imunidade:

- Instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social
- Organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas
- Institutos científicos e tecnológicos



Condições:

1. Aplica-se tanto ao "ITCMD Doação" quanto ao "ITCMD Causa Mortis"
2. Os bens e direitos devem ser destinados à consecução dos objetivos sociais da instituição
3. Observadas as condições estabelecidas em lei complementar (imunidade condicionada)

Avanço: Anteriormente, cada estado podia tratar disso de forma discricionária no âmbito da isenção. Agora, existe uma imunidade constitucional.

6.1.3. Novas regras de competência territorial



Alteração fundamental: Mudança nas regras que definem qual estado é competente para cobrar o ITCMD.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Situação	Antes da EC 132/2023	Depois da EC 132/2023
Bens móveis, títulos e créditos	Estado onde se processasse o inventário	Estado onde era domiciliado o de cujus

Motivo da mudança: Eliminar o "planejamento tributário" em que o inventário era aberto em estados com alíquotas mais baixas.

6.1.4. Regras transitórias para situações internacionais

A EC 132/2023, em seu art. 16, estabeleceu **regras transitórias** para a tributação de bens e direitos com elementos de extraterritorialidade, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 155, §1º, III, em razão do entendimento do STF que determinava a necessidade de ter lei complementar federal:



a) Bens imóveis localizados no Brasil e respectivos direitos:

- Competência do Estado onde está situado o imóvel

b) Doador com domicílio ou residência no exterior:

- Se o donatário tiver domicílio no Brasil: competência do Estado onde o donatário estiver domiciliado
- Se o donatário também tiver domicílio no exterior: competência do Estado onde o bem estiver situado

c) Bens do de cujus, mesmo que situados no exterior:

- De cujus com domicílio no Brasil: competência do Estado onde era domiciliado
- De cujus com domicílio no exterior: competência do Estado onde tiver domicílio o sucessor ou legatário

Resolução de uma lacuna: Esta norma transitória possibilitou a tributação de bens no exterior, que estava impossibilitada desde a decisão do STF no RE 851.108/SP (Tema 825), que havia declarado que os estados não poderiam legislar sobre o tema sem a edição da lei complementar nacional.

6.2. Exemplos práticos das novas regras



Exemplo 1: Progressividade

Um estado que antes cobrava alíquota única de 4% para todas as heranças deverá estabelecer, por exemplo, alíquotas que aumentam conforme o valor:

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

- Até R\$ 50.000: 2%
- R\$ 50.001 a R\$ 100.000: 3%
- R\$ 100.001 a R\$ 200.000: 4%
- R\$ 200.001 a R\$ 300.000: 5%
- Acima de R\$ 300.000: 6%

Exemplo 2: Imunidade para instituições sem fins lucrativos

Uma pessoa falece e deixa um imóvel para uma instituição de caridade dedicada ao tratamento de crianças com câncer. Essa doação estará imune ao ITCMD, desde que o imóvel seja efetivamente utilizado nas finalidades da instituição e atendidas as condições que serão estabelecidas em lei complementar.

Exemplo 3: Mudança na competência territorial

Felipe, domiciliado em São Paulo-SP, falece deixando três veículos no Brasil. Os herdeiros decidem abrir o inventário extrajudicial em Manaus-AM (onde a alíquota poderia ser menor).

- Antes da EC 132/2023: A competência seria do Estado do Amazonas, onde se processava o inventário.
- Depois da EC 132/2023: A competência passou a ser do Estado de São Paulo, onde o falecido era domiciliado.

Exemplo 4: Regras transitórias para situações internacionais

Felipe, domiciliado em San Diego (EUA), doa para seu filho que mora em São Paulo (SP) um veículo que possui nos Estados Unidos.

- Competência para exigir o ITCMD: Estado de São Paulo, onde mora o donatário (art. 16, II, a da EC 132/2023).



(FGV - 2025 - TCE-RR - Auditor Substituto de Conselheiro)

O ITCMD poderá ser progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação (Certo)

7. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

7.1. Principais mudanças introduzidas pela EC 132/2023

A Emenda Constitucional 132/2023 trouxe significativas alterações ao regime jurídico do IPVA, com destaque para:



7.1.1. Ampliação do campo de incidência

Alteração fundamental: A EC 132/2023 ampliou expressamente o campo de incidência do IPVA, que passou a alcançar também veículos aquáticos e aéreos, superando o entendimento anterior do STF.

Antes da EC 132/2023	Depois da EC 132/2023
Apenas veículos terrestres, conforme interpretação do STF (RE 134.509/AM e RE 255.111/SP)	Incidência expressa sobre "veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos" (art. 155, §6º, III)



Superação legislativa da jurisprudência: A EC 132/2023 realizou uma "reação legislativa" à jurisprudência do STF, que anteriormente considerava que o IPVA seria apenas substitutivo da antiga Taxa Rodoviária Única (TRU), excluindo veículos aquáticos e aéreos do campo de incidência.

Imunidades específicas: A EC estabeleceu também veículos que não podem ser tributados pelo IPVA (imunidades):

1. **Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros**
2. **Embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário**
3. **Embarcações de pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência**

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

4. Plataformas marítimas móveis e embarcações de exploração econômica em águas territoriais
5. Tratores e máquinas agrícolas

7.1.2. Introdução da progressividade tributária

Nova previsão: O IPVA poderá ter alíquotas diferenciadas em função do valor do veículo, o que permite a aplicação da progressividade tributária.

Antes da EC 132/2023	Depois da EC 132/2023
Alíquotas diferenciadas apenas em função do tipo e utilização	Alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental

Impacto: Com esta alteração, veículos de maior valor poderão ser tributados com alíquotas mais elevadas, concretizando o princípio da capacidade contributiva e promovendo maior justiça fiscal.

7.1.3. Critério ambiental



A EC 132/2023 introduziu expressamente o critério ambiental entre os fatores que poderão justificar a diferenciação de alíquotas do IPVA, permitindo tributar mais pesadamente veículos com maior impacto ambiental.

Seletividade ambiental: Possibilidade de aplicar alíquotas menores para veículos menos poluentes e alíquotas maiores para os mais poluentes, em consonância com o princípio da defesa do meio ambiente, agora princípio explícito do sistema tributário nacional.

7.2. Questões jurídicas relevantes



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

7.2.1. Não admissão da constitucionalidade superveniente

Como o STF não admite a teoria da constitucionalidade superveniente, mesmo com a alteração constitucional, **não é possível convalidar leis estaduais que estabeleceram a cobrança de IPVA sobre veículos aquáticos e aéreos antes da EC 132/2023.**

Consequência prática: Todos os Estados precisam elaborar novas leis após a Reforma Tributária – EC 132/2023 - para cobrar legitimamente o IPVA de navios e aeronaves.

7.2.2. Responsabilidade solidária em caso de alienação



O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a responsabilidade solidária do ex-proprietário prevista no Código de Trânsito Brasileiro (art. 134) não abrange o IPVA incidente após a alienação do veículo:

Súmula 585-STJ: "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação."

7.3. Questões práticas de cobrança

7.3.1. Base de cálculo e lançamento

- A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo
- O IPVA é sujeito a lançamento de ofício
- A fixação da base de cálculo do IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, § 1º, CF)
- A notificação do contribuinte pode ser feita por qualquer meio idôneo, inclusive pela publicação de calendário de pagamento

7.3.2. Prazo para cobrança

O prazo prescricional para a execução fiscal do IPVA é de 5 anos, contados do dia seguinte à data estipulada para o vencimento do imposto.

7.4. QUESTÕES DE CONCURSO



FCC - 2024 - PGE-GO - Procurador do Estado Substituto

Questão: Nos termos da Constituição Federal, após a EC nº 132, de 2023, e considerando a interpretação preconizada na jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Alternativa correta (D): Incide também, como regra, sobre aeronaves, mas não incide sobre tratores e máquinas agrícolas.

Fundamento: Com a EC nº 132/2023, o art. 155, § 6º, III, da Constituição foi alterado para expandir a incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações, mas excluiu explicitamente tratores e máquinas agrícolas (art. 155, § 6º, III, d).

UFMT - 2024 - Prefeitura de Apiacás - MT - Advogado

Questão: Analise as afirmativas sobre a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 quanto ao IPVA.

Afirmativas corretas:

- I. O imposto incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuada a incidência sobre aeronaves agrícolas, tratores e máquinas agrícolas
- II. O imposto incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuada a incidência sobre embarcações de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência
- III. O IPVA terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal e poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental
- IV. Pertencem aos Municípios 50% do produto da arrecadação do IPVA dos veículos licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios

8. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)

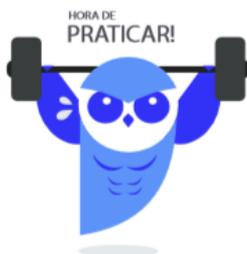
8.1. COMPETÊNCIA COMPARTILHADA

O **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** representa uma das principais inovações do Sistema Tributário Nacional, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Com previsão no art. 156-A da Constituição Federal, o IBS possui uma característica pioneira na história do federalismo fiscal brasileiro: a **competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios**.

Esta nova modalidade de competência tributária amplia o conceito tradicional, criando um tributo único que será instituído por lei complementar federal, mas cuja arrecadação será partilhada exclusivamente entre os entes subnacionais:

Aspecto	Responsabilidade
Instituição do imposto	Lei complementar federal
Definição dos critérios materiais da incidência	Lei complementar federal
Definição de alíquotas	Leis específicas de cada Estado, DF e Município
Administração e fiscalização	Comitê Gestor do IBS
Destinação da arrecadação	Estados, DF e Municípios (não há participação da União)
Tributos substituídos	ICMS (estadual) e ISS (municipal)

Cuidado: a União, embora participe da elaboração da lei complementar que institui o imposto, não terá participação em sua arrecadação. Esta estrutura inovadora busca preservar a autonomia federativa ao mesmo tempo em que promove a harmonização tributária nacional. Assim, guarde, a União não participa da competência compartilhada.



(Instituto Consulplan - 2024 - Câmara de Cotia - SP - Procurador Legislativo) A Emenda Constitucional nº 132/2023, introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, o imposto de produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Sobre tal imposto, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() É de competência compartilhada entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo ser instituído por Lei Complementar (Errado)

8.2. PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE

O IBS será informado pelo **princípio da neutralidade** (art. 156-A, §1º), conceito fundamental na reforma tributária que busca minimizar a influência do sistema tributário nas decisões econômicas dos agentes.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

A neutralidade tributária significa que o imposto deve afetar minimamente as escolhas de consumo, investimento e produção, evitando distorções no mercado. Na prática, isso se traduz em:

1. **Alíquotas uniformes** para todos os bens e serviços (ressalvadas as exceções constitucionais)
2. **Redução da cumulatividade** através do sistema de créditos e débitos
3. **Tributação no destino**, onde o consumo efetivamente ocorre



(Instituto Consulplan - 2024 - Câmara de Cotia - SP - Procurador Legislativo) Tendo em vista que a emenda Constitucional nº 132/2023, introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, nova espécie de imposto sobre bens e serviços, disposto no Art. 156-A, analise as afirmativas a seguir.

I. Será informado pelo princípio da neutralidade e incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços (Certo)

8.3. BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA

O IBS possui uma base de incidência extremamente ampla, abrangendo praticamente todas as operações econômicas envolvendo bens materiais, imateriais (inclusive direitos) e serviços. Esta amplitude busca simplificar o enquadramento tributário e evitar disputas sobre classificação de operações.

Operações Tributadas	Exemplos
Bens materiais	Mercadorias físicas, produtos industrializados, alimentos
Bens imateriais	Software, licenças, direitos autorais, patentes
Direitos	Cessão de direitos, licenciamento, franquias
Serviços	Prestações de serviços de qualquer natureza
Importações	Bens e serviços importados, inclusive por pessoa física

O art. 156-A, §1º, incisos I e II estabelece que o IBS incidirá sobre:

- Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços
- Importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços, mesmo quando realizada por pessoa física não contribuinte habitual

Esta ampla base de incidência encerra históricas disputas de competência (como aquelas entre ICMS e ISS na tributação de software) e permite que novas modalidades de negócios sejam naturalmente incorporadas ao sistema tributário, sem necessidade de atualizações legislativas constantes.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

8.4. NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

A **não cumulatividade plena** é um dos pilares do IBS, representando um avanço em relação aos sistemas anteriores do ICMS e ISS. O art. 156-A, §1º, VIII estabelece que o imposto "será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente".

Aspecto	IBS	Sistema Anterior (ICMS/ISS)
Amplitude dos créditos	Ampla (todas as aquisições)	Restrita (ICMS: apenas insumos e bens para revenda; ISS: não possuía)
Recuperação de créditos	Lei complementar disporá sobre prazos e formas	Limitada, com frequentes restrições estaduais
Exceções	Apenas uso ou consumo pessoal e hipóteses previstas na CF / LC 214/2025	Numerosas restrições legais e jurisprudenciais
Desoneração de bens de capital	Garantida constitucionalmente (art. 156-A, §5º, V)	Limitada e com prazos de apropriação
Tratamento de isenções e imunidades	Não geram crédito e anulam créditos anteriores (regra geral)	Variável conforme legislação estadual

As principais exceções à não cumulatividade são:

1. Operações de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar
2. Hipóteses de isenção e imunidade (art. 156-A, §7º)
3. Regimes específicos previstos constitucionalmente (art. 156-A, §6º)

A lei complementar também disporá sobre o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto (split payment), conforme art. 156-A, §5º, II.



(Instituto Consulplan - 2024 - Câmara de Cotia - SP - Procurador Legislativo) Tendo em vista que a emenda Constitucional nº 132/2023, introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, nova espécie de imposto sobre bens e serviços, disposto no Art. 156-A, analise as afirmativas a seguir.

II. Será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas na Constituição (Certo)

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

8.5. TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Uma das mudanças fundamentais do IBS é a adoção integral da **tributação no destino**, em substituição ao atual sistema misto de origem-destino do ICMS. O art. 156-A, §1º, VII determina que o imposto "será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação".



Característica	IBS (Tributação no Destino)	Sistema Anterior (ICMS/ISS)
Ente arrecadador	Estado e Município do destino	ICMS: misto origem-destino; ISS: local de estabelecimento do prestador
Impacto na guerra fiscal	Elimina a competição entre entes por investimentos via benefícios fiscais	Incentivava a disputa por investimentos entre entes federativos
Efeitos na distribuição da arrecadação	Beneficia entes predominantemente consumidores	Beneficiava entes predominantemente produtores
Transição	Gradual (2029 a 2077), via mecanismo de distribuição da arrecadação	Não aplicável

A definição do "destino" será detalhada em lei complementar (art. 156-A, §5º, IV), que poderá estabelecer como critérios o local da entrega, disponibilização ou localização do bem, da prestação do serviço ou do domicílio do adquirente.



Esta mudança constitui um importante instrumento para o fim da "guerra fiscal" entre estados e municípios, já que elimina o incentivo para atrair investimentos via benefícios fiscais, uma vez que o imposto será devido onde ocorre o consumo, independentemente de onde se localiza a produção.

8.6. VEDAÇÃO A BENEFÍCIOS FISCAIS

O art. 156-A, §1º, X estabelece que o IBS "não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição".

Esta vedação possui dupla finalidade:

1. Evitar a retomada da guerra fiscal entre entes federativos
2. Garantir a neutralidade tributária e a isonomia entre contribuintes

Exceções Constitucionais	Base Legal	Característica
--------------------------	------------	----------------

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Cesta Básica Nacional	Art. 8º da EC 132/2023	Alíquota zero para produtos definidos em lei complementar
Regimes Favorecidos	Art. 9º da EC 132/2023	Redução de 60% ou 100% para serviços de educação, saúde, medicamentos, alimentos, etc.
Regimes Específicos	Art. 156-A, §6º	Para setores como combustíveis, serviços financeiros, cooperativas, hotelaria, etc.
Devolução Personalizada (Cashback)	Art. 156-A, §5º, VIII	Devolução para pessoas físicas de baixa renda
Zona Franca de Manaus	Art. 131 do ADCT	Manutenção dos incentivos fiscais
Biocombustíveis	Art. 225, §1º, VIII da CF	Tributação favorecida



Importante destacar que as exceções são taxativamente previstas na Constituição, não podendo ser ampliadas por legislação infraconstitucional. Esta característica representa um avanço em relação ao sistema anterior, que permitia a proliferação desordenada de benefícios fiscais por qualquer ente.

8.7. ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA

Um importante mecanismo de governança do IBS é a previsão de **alíquotas de referência**, estabelecidas pelo Senado Federal para cada esfera federativa (art. 156-A, §1º, XII). Estas alíquotas funcionam como um padrão nacional, aplicável quando o ente federativo não estabelecer sua própria alíquota.



Aspecto	Característica	Base Constitucional
Definição das alíquotas	Cada ente federativo por lei específica	Art. 156-A, §1º, V
Alíquotas de referência	Fixadas pelo Senado Federal	Art. 156-A, §1º, XII
Uniformidade	Mesma alíquota para todas as operações	Art. 156-A, §1º, VI
Vinculação opcional	Estados, DF e Municípios podem optar por vincular suas alíquotas à de referência	Art. 156-A, §10
Ajuste compensatório	Alterações na legislação que afetem a arrecadação devem ser compensadas por ajustes nas alíquotas de referência	Art. 156-A, §9º

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Aspecto	Característica	Base Constitucional
Vigência de alterações	Alterações só entram em vigor após ajuste das alíquotas de referência	Art. 156-A, §9º, II



FCC - 2024 - PGE-GO - Procurador do Estado Substituto) () Uma vez que informado pelo princípio da neutralidade, o IBS terá legislação e alíquota únicas e uniformes em todo o território nacional. (Errado)

Comentários:

Veja, apesar da legislação ser uniforme é possível que cada ente fixe suas alíquotas sob pena de ofender o pacto federativo.

As alíquotas de referência representam um mecanismo de equilíbrio federativo, permitindo que alterações na legislação federal que afetem a arrecadação sejam compensadas por ajustes nas alíquotas, mantendo estável a receita dos entes federativos.



Durante o período de transição (2029 a 2033), as alíquotas de referência serão fixadas de modo a garantir que a receita de cada esfera federativa seja equivalente à perda de arrecadação dos tributos substituídos (ICMS e ISS).

8.8. REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

Apesar do princípio geral de uniformidade do IBS, a Constituição reconhece que determinados setores possuem características que exigem tratamento tributário diferenciado. O art. 156-A, §6º estabelece os setores que terão **regimes específicos de tributação**:

Setor	Características Especiais	Base Legal
Combustíveis e lubrificantes	<ul style="list-style-type: none">• Incidência monofásica• Alíquotas nacionais uniformes e específicas	Art. 156-A, §6º, I

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Setor	Características Especiais	Base Legal
	<ul style="list-style-type: none"> Restrições ao creditamento 	
Serviços financeiros, imóveis, planos de saúde e loterias	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de tributação sobre receita/faturamento Regras especiais de creditamento e base de cálculo 	Art. 156-A, §6º, II
Cooperativas	<ul style="list-style-type: none"> Regime optativo Possibilidade de não incidência em operações entre cooperados Regras especiais de creditamento 	Art. 156-A, §6º, III
Hotelaria, parques, turismo, restaurantes, futebol e aviação regional	<ul style="list-style-type: none"> Alterações nas alíquotas, bases de cálculo e regras de creditamento 	Art. 156-A, §6º, IV
Operações internacionais	<ul style="list-style-type: none"> Regras especiais para operações alcançadas por tratados e missões diplomáticas 	Art. 156-A, §6º, V
Transporte coletivo interestadual	<ul style="list-style-type: none"> Alterações nas alíquotas e regras de creditamento 	Art. 156-A, §6º, VI

Estes regimes específicos serão detalhados em lei complementar e representam exceções fundamentais ao princípio da uniformidade do IBS, reconhecendo peculiaridades setoriais que justificam um tratamento diferenciado.

8.9. SISTEMA DE DEVOLUÇÃO (CASHBACK)

Um dos instrumentos mais inovadores do IBS é o **sistema de devolução personalizada do imposto** (cashback), previsto no art. 156-A, §5º, VIII. Este mecanismo visa reduzir a regressividade da tributação sobre o consumo, devolvendo parte do imposto pago por famílias de baixa renda.

Aspecto	Característica	Base Legal
Objetivo	Reduzir desigualdades de renda	Art. 156-A, §5º, VIII
Beneficiários	Pessoas físicas de baixa renda (a ser delimitado por lei complementar)	Art. 156-A, §5º, VIII
Casos obrigatórios	Fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo	Art. 156-A, §13
Momento da devolução	Possibilidade de ser calculada e concedida no momento da cobrança	Art. 156-A, §13
Tratamento transferências	nas Não considerada nas bases de cálculo das transferências constitucionais	Art. 156-A, §12
Regulamentação	Lei complementar definirá hipóteses, limites e beneficiários	Art. 156-A, §5º, VIII

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



O cashback se torna obrigatório nas operações de fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo para consumidores de baixa renda, podendo inclusive ser calculado e concedido no momento da cobrança, o que o diferencia de programas tradicionais de transferência de renda.

Este mecanismo representa a aplicação prática do princípio da justiça tributária, reconhecido expressamente pela EC 132/2023 como um dos novos princípios do Sistema Tributário Nacional (art. 145, §3º).

9. COMITÊ GESTOR DO IBS

9.1. ESTRUTURA E NATUREZA JURÍDICA

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços é a entidade responsável pela administração integrada do IBS, representando uma inovação sem precedentes no sistema tributário brasileiro. Introduzido pelo art. 156-B da Constituição Federal, o Comitê constitui o braço operacional da competência compartilhada que caracteriza o IBS.

A Constituição define o Comitê Gestor como "entidade pública sob regime especial", dotada de "independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira" (art. 156-B, §1º).

Esta classificação única no ordenamento jurídico brasileiro sugere uma natureza jurídica sui generis, aproximando-se de uma autarquia especial (não cite isso em provas, rsrs), sem, contudo, integrar a Administração Pública Federal.



Característica	Descrição
Classificação constitucional	Entidade pública sob regime especial
Independência	Técnica, administrativa, orçamentária e financeira
Vinculação	Não integra a União, mas representa Estados, DF e Municípios
Autonomia	Plena, semelhante às autarquias em regime especial
Finalidade	Exercício integrado das competências administrativas do IBS
Controle externo	Exercido pelos Estados, DF e Municípios, não pela União
Comparação institucional	Similar à OAB quanto à natureza jurídica sui generis

Esta configuração institucional única foi cuidadosamente desenhada durante os debates da reforma tributária para criar uma entidade capaz de uniformizar entendimentos sem se transformar em um novo ente federativo, preservando assim a estrutura do pacto federativo estabelecido pela Constituição de 1988.

9.2. COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

O Comitê Gestor exerce, em nome dos Estados, Distrito Federal e Municípios, três competências administrativas fundamentais relacionadas ao IBS, definidas no art. 156-B da Constituição:

Competência	Base Constitucional	Descrição
Regulamentação e interpretação	Art. 156-B, I	Edição de regulamento único e uniformização da interpretação e aplicação da legislação do imposto
Arrecadação e distribuição	Art. 156-B, II	Arrecadação do imposto, efetivação das compensações e distribuição do produto arrecadado entre Estados, DF e Municípios
Contencioso administrativo	Art. 156-B, III	Decisão sobre disputas administrativas relacionadas ao IBS

Estas competências são exercidas de forma exclusiva pelo Comitê Gestor, reforçando seu papel como centro unificador da gestão do IBS. O regulamento único assegura a aplicação uniforme da legislação em todo o território nacional, prevenindo interpretações divergentes que tanto complicavam o sistema anterior do ICMS e ISS.



(FCC - 2024 - PGE-GO - Procurador do Estado Substituto) No que concerne à competência tributária dos Estados, a principal alteração da Reforma Tributária veiculada pela EC nº 132/2023 é a extinção do ICMS e a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos da Constituição (e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), com a redação dada pela EC nº 132/2023,

() Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada a competência administrativa de editar regulamento único para o IBS exclusivamente por meio do Comitê Gestor do imposto. (Certo)

9.3. COMPOSIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

A composição do Comitê Gestor reflete a preocupação constitucional com o equilíbrio federativo, garantindo representatividade proporcional aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

Grupo	Quantidade	Forma de Representação	Base Constitucional
Estados e DF	27 membros	Um representante de cada Estado e do DF	Art. 156-B, §3º, I
Municípios e DF	27 membros	- 14 representantes com votos iguais para todos - 13 representantes com votos ponderados pela população	Art. 156-B, §3º, II
Total	54 membros	Paridade entre Estados/DF e Municípios/DF	Art. 156-B, §2º, I

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

O sistema de votação adota regras que equilibram o peso demográfico com a igualdade federativa. O art. 156-B, §4º estabelece que as deliberações só são aprovadas quando obtêm, cumulativamente:

1. Para o conjunto dos Estados e DF:

- Maioria absoluta dos representantes (pelo menos 14 votos)
- Representantes de Estados que somem mais de 50% da população do país

2. Para o conjunto dos Municípios e DF:

- Maioria absoluta dos representantes (pelo menos 14 votos)



Este sistema garante que as decisões tenham ampla legitimidade federativa e populacional. Estados populosos como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que juntos representam cerca de 40% da população brasileira, têm peso significativo nas decisões, mas não podem impor suas vontades sem o apoio de outros estados.

9.4. PRESIDÊNCIA DO COMITÊ

A presidência do Comitê Gestor possui características especiais que reforçam seu caráter técnico e federativo:

Aspecto	Descrição	Base Constitucional
Alternância	Presidência alterna entre representantes dos Estados/DF e dos Municípios/DF	Art. 156-B, §2º, II
Qualificação técnica	Presidente deve ter notórios conhecimentos de administração tributária	Art. 156-B, §5º
Status constitucional	Equiparado a Ministro de Estado para fins de convocação pelo Congresso Nacional	Art. 50 da CF
Designação	Forma de escolha definida em lei complementar	Art. 156-B, §2º, VII

A alternância na presidência entre o conjunto dos Estados/DF e o conjunto dos Municípios/DF demonstra o cuidado constitucional em manter o equilíbrio federativo, impedindo a dominação permanente por qualquer esfera. A exigência de notórios conhecimentos em administração tributária busca garantir um perfil técnico para a liderança do órgão.



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

É importante observar que, diferentemente de outros órgãos administrativos, o presidente do Comitê Gestor não precisa necessariamente pertencer às carreiras da administração tributária, embora deva ter conhecimento técnico na área. Este detalhe tem gerado confusão em questões de concursos, como evidenciado em prova da PGM de Aracaju-SE, onde foi considerada errada a afirmação de que o presidente seria escolhido dentre integrantes das carreiras tributárias.

9.5. FINANCIAMENTO E CONTROLE

O funcionamento e a fiscalização do Comitê Gestor seguem regras específicas que garantem sua autonomia e transparência:

Aspecto	Descrição	Base Constitucional
Fonte de financiamento	Percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo	Art. 156-B, §2º, III
Controle externo	Exercido pelos Estados, DF e Municípios, não pela União ou TCU	Art. 156-B, §2º, IV
Estrutura e gestão	Estabelecidas por lei complementar	Art. 156-B, §2º, VII
Organização interna	Definida por regimento interno	Art. 156-B, §2º, VII

O modelo de financiamento cria um sistema de responsabilidade compartilhada, onde todos os entes federativos que se beneficiam da arrecadação do IBS contribuem para a manutenção do Comitê. O percentual exato será definido pela lei complementar.

Uma característica importante é que o controle externo sobre o Comitê Gestor não é exercido pela União ou pelo Tribunal de Contas da União, mas pelos próprios Estados, DF e Municípios. Esta configuração reforça a natureza federativa do órgão e sua independência em relação ao governo federal.

9.6. ATUAÇÃO DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS

A Constituição estabelece regras claras sobre o papel das carreiras da administração tributária e das procuradorias no âmbito do Comitê Gestor:

Aspecto	Descrição	Base Constitucional
Competências exclusivas	Exercidas por servidores das carreiras da administração tributária e procuradorias dos Estados, DF e Municípios	Art. 156-B, §2º, VI
Atividades operacionais	Fiscalização, lançamento, cobrança e representações administrativa e judicial realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias dos entes	Art. 156-B, §2º, V
Delegação e compartilhamento	Possibilidade de delegação ou compartilhamento de competências entre os entes federativos	Art. 156-B, §2º, V
Coordenação	Comitê Gestor coordena as atividades administrativas para integração entre os entes	Art. 156-B, §2º, V

Esta estrutura respeita as competências constitucionais das carreiras específicas dos entes federativos, permitindo que as atividades operacionais de fiscalização, lançamento e cobrança permaneçam sob

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

responsabilidade dos servidores locais. Ao mesmo tempo, o Comitê Gestor atua como coordenador dessas atividades, garantindo a integração e a uniformidade dos procedimentos.



A possibilidade de delegação ou compartilhamento de competências abre caminho para arranjos cooperativos entre os entes federativos, potencialmente aumentando a eficiência da administração tributária. Esse modelo tem precedente no Simples Nacional, onde a PGFN pode delegar atividades para procuradorias estaduais e municipais mediante convênio.

9.7. INTEGRAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Embora a União não participe diretamente do Comitê Gestor, a Constituição prevê mecanismos de integração entre a administração do IBS e da CBS:

Mecanismo	Descrição	Base Constitucional
Compartilhamento de informações	Comitê Gestor, administração tributária da União e PGFN compartilharão informações fiscais sobre IBS e CBS	Art. 156-B, §6º
Harmonização	Atuação conjunta para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos	Art. 156-B, §6º
Soluções integradas	Possibilidade de implementação de soluções integradas para administração e cobrança do IBS e CBS	Art. 156-B, §7º
Contencioso integrado	Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo do IBS e CBS	Art. 156-B, §8º

Essa integração é essencial para o funcionamento harmônico do sistema dual de tributação do consumo (IBS e CBS). Como ambos os impostos seguem regras semelhantes e incidem sobre as mesmas operações, a coordenação entre o Comitê Gestor e a administração federal é fundamental para evitar redundâncias e garantir eficiência.



O compartilhamento de informações fiscais permite identificar mais facilmente casos de sonegação, uma vez que a evasão de um tributo geralmente implica na evasão do outro. As soluções integradas podem incluir sistemas informatizados comuns, procedimentos unificados de fiscalização e mecanismos conjuntos de compliance tributário.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

A previsão de um possível contencioso administrativo integrado para IBS e CBS reforça essa lógica de harmonização, podendo resultar em um sistema mais simples e previsível para os contribuintes, além de mais eficiente para a administração pública. Veremos isso na LC 214/2025.

9.8. CONFLITOS FEDERATIVOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A criação do Comitê Gestor introduz uma nova dinâmica federativa que demandou a previsão constitucional de mecanismos específicos para a solução de conflitos:

Tipo de Conflito	Órgão Competente	Base Constitucional
Conflitos entre entes federativos sobre IBS	Superior Tribunal de Justiça	Art. 105, I, j
Conflitos entre entes federativos e o Comitê Gestor	Superior Tribunal de Justiça	Art. 105, I, j
Contencioso administrativo do IBS	Comitê Gestor	Art. 156-B, III
Ações judiciais envolvendo o IBS	Justiça competente conforme as partes envolvidas	Regras gerais de competência



A atribuição ao STJ da competência para resolver conflitos federativos relacionados ao IBS representa uma inovação significativa. Esta mudança visa garantir que disputas entre estados e municípios sobre questões tributárias tenham uma resolução rápida e uniforme, evitando a proliferação de interpretações conflitantes por diferentes tribunais.

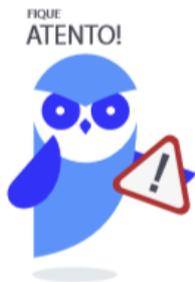
Essa competência especial do STJ aplica-se tanto a conflitos entre os próprios entes federativos quanto a disputas entre estes e o Comitê Gestor, assegurando que haja um fórum adequado para a pacificação de controvérsias nesta nova configuração tributária.

10. CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)

10.1. NATUREZA JURÍDICA E COMPETÊNCIA

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) representa o componente federal do IVA Dual brasileiro, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 no art. 195, inciso V da Constituição Federal. Este novo tributo substituirá o PIS e a COFINS, unificando a tributação federal sobre o consumo.

Reforma Tributária Esquemática para Concursos Jurídicos



A principal característica da CBS é sua natureza **híbrida**, pois apesar de ser uma contribuição social (destinada ao financiamento da seguridade social), **segue o regime jurídico típico dos impostos, adotando as imunidades próprias** destes e não as das contribuições.

Aspecto	Característica	Base Constitucional
Natureza jurídica	Contribuição social com regime jurídico híbrido	Art. 195, V
Competência	Privativa da União	Art. 195, V
Destinação	Financiamento da seguridade social	Art. 195, caput
Instituição	Lei complementar	Art. 195, V
Fixação de alíquotas	Lei ordinária	Art. 195, §15
Tributos substituídos	PIS e COFINS	-
Imunidades	Segue o regime de imunidades dos impostos	Art. 195, §16

Diferentemente do IBS, que é de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, a CBS é de competência privativa da União. Esta diferença fundamental reflete a divisão de responsabilidades no federalismo fiscal brasileiro, onde a tributação sobre o consumo passa a ser compartilhada entre a esfera federal (CBS) e as esferas subnacionais (IBS).



A instituição da CBS exige **lei complementar**, o que representa uma inovação em relação às demais contribuições sociais, que usualmente podem ser criadas por lei ordinária. Esta elevação do status normativo visa garantir maior estabilidade e uniformidade ao sistema tributário nacional.

10.2. PARALELISMO COM O IBS

Uma das características definidoras da reforma tributária brasileira é o paralelismo normativo entre CBS e IBS, estabelecendo um verdadeiro IVA Dual. O §16 do art. 195 determina que se aplica à CBS grande parte das regras estabelecidas para o IBS no art. 156-A.

Aspecto	Dispositivo Aplicável	Descrição
Princípio da neutralidade	Art. 156-A, §1º	Imposto não deve distorcer decisões econômicas
Base de incidência	Art. 156-A, §1º, I e II	Bens materiais/imateriais, direitos e serviços; importações

Reforma Tributária Esquemática para Concursos Jurídicos

Legislação uniforme	Art. 156-A, §1º, IV	Regras nacionais uniformes
Alíquota única	Art. 156-A, §1º, VI	Mesma alíquota para todos os bens e serviços (com exceções constitucionais)
Não-cumulatividade	Art. 156-A, §1º, VIII	Compensação com créditos de operações anteriores
Vedação a incentivos	Art. 156-A, §1º, X	Proibição de benefícios fiscais (exceto os previstos na CF)
Imunidade em comunicações	Art. 156-A, §1º, XI	Não incidência em radiodifusão livre e gratuita
Transparência fiscal	Art. 156-A, §1º, XIII	Valor específico informado no documento fiscal
Responsabilidade tributária	Art. 156-A, §3º	Sujeito passivo pode incluir intermediários e facilitadores
Regimes específicos	Art. 156-A, §6º	Regras especiais para setores como combustíveis, finanças, etc.
Devolução obrigatória	Art. 156-A, §13	Cashback para energia elétrica e gás de baixa renda

Este paralelismo normativo entre CBS e IBS garante a simplificação do sistema tributário, permitindo que contribuintes sigam regras semelhantes para ambos os tributos. A harmonização entre os dois tributos foi uma preocupação central da reforma, visando reduzir custos de conformidade e aumentar a segurança jurídica.

Entre as regras compartilhadas, destacam-se a não-cumulatividade plena, a base ampla de incidência sobre bens e serviços, a vedação a incentivos fiscais (exceto os expressamente previstos na Constituição) e a aplicação dos regimes específicos de tributação para setores como combustíveis, serviços financeiros e cooperativas.

10.3. PRINCIPAIS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO IBS

Apesar do paralelismo, existem diferenças importantes entre CBS e IBS que refletem a natureza distinta destes tributos no sistema federativo brasileiro:

Aspecto	CBS	IBS
Competência	Privativa da União	Compartilhada entre Estados, DF e Municípios
Alíquotas	Definidas pela União em lei ordinária	Definidas por cada Estado e Município
Destinação	Financiamento da seguridade social	Receita dos Estados e Municípios
Cashback	Regulamentado por lei ordinária	Regulamentado por lei complementar
Administração	Receita Federal do Brasil	Comitê Gestor do IBS
Isenção PROUNI	Isenção de 100%	Não há isenção específica
Processo administrativo fiscal	Regulamentado por lei ordinária	Regulamentado por lei complementar

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos



A principal diferença operacional está na fixação das alíquotas. Enquanto no IBS cada Estado e Município define suas próprias alíquotas (que são somadas na operação), na CBS a alíquota é única e nacional, definida pela União através de lei ordinária (art. 195, §15).

Outra diferença relevante é a regulamentação do mecanismo de cashback (devolução do imposto a pessoas físicas de baixa renda). No caso da CBS, esta regulamentação será feita por lei ordinária (art. 195, §18), enquanto no IBS será por lei complementar (art. 156-A, §5º, VIII).

A administração também é distinta: enquanto o IBS será administrado pelo Comitê Gestor (composto por representantes dos Estados e Municípios), a CBS será administrada pela Receita Federal do Brasil, seguindo a estrutura tradicional da administração tributária federal.

10.4. CÁLCULO "POR FORA" E NÃO INCLUSÃO NA BASE DE OUTROS TRIBUTOS

Uma importante característica da CBS, compartilhada com o IBS, é a adoção do cálculo "por fora" e sua exclusão da base de cálculo de outros tributos:

Aspecto	Previsão Constitucional	Efeito Prático
Cálculo "por fora"	Art. 195, §17	CBS não integra sua própria base de cálculo
Não inclusão em outros tributos	Art. 195, §17	CBS não integra a base de cálculo do IS, IBS, COFINS e PIS
Transparência fiscal	Art. 156-A, §1º, XIII (por remissão)	Valor da CBS informado separadamente no documento fiscal
Comparação com sistema atual	-	Diferente do PIS/COFINS, que muitas vezes integram sua própria base ("por dentro")
Impacto na carga tributária	-	Maior transparência e menor "imposto sobre imposto"

O art. 195, §17 estabelece expressamente que a CBS "não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 156-A e 195, I, 'b', e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239".



Esta regra representa um avanço em relação ao sistema atual, onde PIS e COFINS frequentemente entram na base de cálculo um do outro e de outros tributos, gerando o efeito conhecido como "imposto sobre imposto" ou "efeito cascata".

A exclusão da CBS da base de cálculo de outros tributos aumenta a transparência do sistema tributário, permitindo que contribuintes e consumidores tenham maior clareza sobre a efetiva carga tributária incidente sobre bens e serviços.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

10.5. DEVOUÇÃO DA CBS (CASHBACK)

O sistema de devolução da CBS a pessoas físicas, conhecido popularmente como "cashback", é uma inovação significativa no sistema tributário brasileiro, visando reduzir o caráter regressivo da tributação sobre o consumo:

Aspecto	Previsão Constitucional	Característica
Regulamentação	Art. 195, §18	Por lei ordinária (diferente do IBS, que exige lei complementar)
Objetivo	Art. 195, §18	Reduzir as desigualdades de renda
Devolução obrigatória	Art. 156-A, §13 (por remissão)	Obrigatória para energia elétrica e gás de baixa renda
Exclusão do cômputo fiscal	Art. 195, §19	Não computado na receita corrente líquida da União
Exclusão de bases constitucionais	Art. 195, §19	Não impacta precatórios, saúde, transferências constitucionais

A Constituição estabelece que "lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V do caput a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda" (art. 195, §18).



Um aspecto importante é que os valores devolvidos através do cashback não serão computados na receita corrente líquida da União para fins de cálculo de diversas vinculações constitucionais, como pagamento de precatórios (art. 100, §15), transferências constitucionais (art. 166, §§9º, 12 e 17) e aplicações mínimas em saúde (art. 198, §2º).

Esta exclusão é fundamental para garantir a viabilidade fiscal do mecanismo de cashback, pois evita que a devolução de valores aos contribuintes de baixa renda afete outras obrigações constitucionais da União baseadas em percentuais da receita.

10.6. ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA E ALÍQUOTAS PRÓPRIAS

A CBS seguirá um sistema de alíquotas que combina a fixação de alíquotas de referência pelo Senado Federal com a possibilidade de a União estabelecer alíquotas próprias:

Aspecto	Previsão Constitucional	Característica
Alíquota de referência	Art. 156-A, §1º, XII (por remissão) e Art. 130 do ADCT	Fixada pelo Senado Federal
Alíquota própria	Art. 195, §15	Fixada pela União em lei ordinária
Uniformidade	Art. 156-A, §1º, VI (por remissão)	Mesma alíquota para todos os bens e serviços
Exceções à uniformidade	Art. 156-A, §6º (por remissão) e Art. 9º da EC 132/2023	Regimes específicos e diferenciados previstos na Constituição

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Período de transição	Art. 130, I do ADCT	2027 a 2033 (alíquotas progressivas para substituir PIS/COFINS)
-----------------------------	---------------------	---

O art. 195, §15 estabelece que a alíquota da CBS "poderá ser fixada em lei ordinária", o que representa uma simplificação do processo legislativo em comparação com o IBS, onde as alíquotas são definidas por cada Estado e Município.

No entanto, assim como para o IBS, o Senado Federal fixará alíquotas de referência para a CBS (art. 130 do ADCT), que serão aplicadas caso a União não estabeleça alíquota própria. Durante o período de transição (2027 a 2033), essas alíquotas serão calibradas para assegurar que a arrecadação da CBS seja equivalente à redução da receita do PIS e da COFINS.

Uma vez definida, a alíquota da CBS será uniforme para todos os bens e serviços, respeitando o princípio da neutralidade tributária, mas com as exceções constitucionalmente previstas para setores específicos e produtos de maior relevância social.

10.7. REGIMES ESPECÍFICOS E DIFERENCIADOS

Assim como o IBS, a CBS contempla regimes específicos e diferenciados para determinados setores econômicos:

Regime	Base Constitucional	Características
Combustíveis e lubrificantes	Art. 156-A, §6º, I (por remissão)	<ul style="list-style-type: none">• Incidência monofásica• Alíquotas específicas por unidade de medida• Restrições ao creditamento
Serviços financeiros e imóveis	Art. 156-A, §6º, II (por remissão)	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de tributação sobre receita/faturamento• Regras especiais de creditamento
Cooperativas	Art. 156-A, §6º, III (por remissão)	<ul style="list-style-type: none">• Regime optativo• Não incidência em operações entre cooperados
Hotelaria, turismo e aviação	Art. 156-A, §6º, IV (por remissão)	<ul style="list-style-type: none">• Alterações nas alíquotas e regras de creditamento
Cesta básica nacional	Art. 8º da EC 132/2023	<ul style="list-style-type: none">• Alíquota zero
Produtos com alíquotas reduzidas	Art. 9º da EC 132/2023	<ul style="list-style-type: none">• Redução de 60% ou 100% para itens como medicamentos, educação, etc.
Instituições de ensino PROUNI	Art. 9º, §3º da EC 132/2023	<ul style="list-style-type: none">• Isenção de 100%



Por remissão do art. 195, §16, aplicam-se à CBS os mesmos regimes específicos previstos para o IBS no art. 156-A, §6º. Estes regimes reconhecem particularidades setoriais que justificam um tratamento tributário diferenciado.

Além desses regimes específicos, o art. 9º da EC 132/2023 estabelece alíquotas reduzidas em 60% ou 100% para diversos produtos e serviços essenciais, como alimentos, medicamentos, serviços de educação e saúde, entre outros.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Uma diferença importante em relação ao IBS é a previsão de isenção de 100% da CBS para os serviços de educação de ensino superior prestados por instituições participantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme estabelecido no art. 9º, §3º da EC 132/2023.

10.8. INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA COM O IBS

Embora a CBS seja administrada pela Receita Federal do Brasil e o IBS pelo Comitê Gestor, a Constituição prevê mecanismos de integração entre estes órgãos:

Mecanismo	Base Constitucional	Finalidade
Compartilhamento de informações	Art. 156-B, §6º	Troca de dados fiscais entre Comitê Gestor, RFB e PGFN
Harmonização de normas	Art. 156-B, §6º	Unificação de interpretações e procedimentos
Soluções integradas	Art. 156-B, §7º	Implementação de sistemas comuns para administração e cobrança
Contencioso integrado	Art. 156-B, §8º	Possibilidade de integração do contencioso administrativo
Obrigações acessórias	Art. 156-A, §5º, IX (por remissão)	Simplificação e harmonização das obrigações tributárias

O art. 156-B, §§6º, 7º e 8º estabelece que o Comitê Gestor do IBS, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas ao IBS e à CBS, atuando para harmonizar normas, interpretações e procedimentos.

Esta integração é fundamental para o sucesso do IVA Dual brasileiro, permitindo que contribuintes enfrentem procedimentos semelhantes para ambos os tributos, reduzindo custos de conformidade e aumentando a segurança jurídica.

A possibilidade de implementação de soluções integradas para administração e cobrança (art. 156-B, §7º) e até mesmo de integração do contencioso administrativo (art. 156-B, §8º) demonstra a preocupação do constituinte em criar um sistema tributário coeso, apesar da divisão federativa de competências.

10.9. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E TRANSIÇÃO

A implementação da CBS seguirá um cronograma gradual, semelhante ao do IBS:

Período	Etapa	Base Constitucional
2026-2027	Teste de operação com alíquota de 0,9% em 2026 e 1% em 2027	Art. 129, §1º do ADCT
2027-2032	Redução gradual do PIS/COFINS e aumento da CBS	Art. 129, §2º do ADCT
2027	Início da redução das alíquotas do PIS/COFINS em 1/5 por ano	Art. 129, §2º, I do ADCT
2027	CBS inicia com 1/5 da alíquota e aumenta 1/5 por ano	Art. 129, §2º, II do ADCT
2032	Extinção do PIS/COFINS	Art. 129, §2º do ADCT
2033	CBS em plena vigência	Art. 129, §2º do ADCT



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

A transição para a CBS começará com um período de teste em 2026 e 2027, com alíquotas reduzidas (0,9% e 1%, respectivamente), permitindo a adaptação dos sistemas e procedimentos.

A partir de 2027, inicia-se um período de cinco anos em que as alíquotas do PIS e da COFINS serão reduzidas em 1/5 por ano, enquanto a alíquota da CBS aumentará na mesma proporção. Este modelo de "transição suave" visa minimizar impactos abruptos e permitir adaptações graduais.

Em 2032, o PIS e a COFINS serão completamente extintos, e a partir de 2033 a CBS estará em plena vigência, completando a transição do sistema tributário federal sobre o consumo.

11- REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA - LC 214/2025

Aqui, o nosso foco será trazer algumas tabelas para sistematizar o que é mais importante na LEI COMPLEMENTAR 214/2025, longe de querer esgotar o tema, mas seremos bem direto naquilo que é bem relevante!

11.1 – O que pode ser tributado?

Quaisquer bens e serviços!

Conceitos de operações com bens e serviços (Art. 3º, I):

Termo	Definição	Exemplos
Bens	Bens móveis ou imóveis , materiais ou imateriais , incluindo direitos.	Mercadorias, imóveis, patentes, licenças de software.
Serviços	Todas as operações que não se enquadram como operações com bens, conforme definição anterior.	Serviços de transporte, consultoria, manutenção.

11.2 - Quem pode ser tributado?

Sujeitos tributários (Art. 3º, III, IV e V):

Sujeito	Definição	Exemplos
Fornecedor	Pessoa (física ou jurídica) que realiza o fornecimento, seja residente no Brasil ou não.	Startup estrangeira que vende serviços digitais no Brasil.
Adquirente	Quem paga ou se responsabiliza pela contraprestação do bem ou serviço.	Consumidor de serviços de streaming.
Destinatário	Quem efetivamente recebe o bem ou serviço (pode ou não ser o adquirente).	Consumidor em Recife que manda entregar em Maceió.

11.3 - Operações Onerosas como Fato Gerador

O **artigo 4º** da LC nº 214/2025 estabelece que o IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas com bens ou com serviços**. Esta é a regra geral que delimita o fato gerador dos tributos, tendo como elemento central a **contraprestação** como caracterizadora da onerosidade.

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

§ 1º As operações não onerosas com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

É importante observar que não se exige necessariamente uma venda clássica para configurar a hipótese de incidência. **Qualquer fornecimento ou prestação de serviço com uma retribuição econômica** (monetária ou não) é suficiente para caracterizar a operação tributável.

O § 1º do artigo 4º traz uma exceção à regra geral, ao prever que operações não onerosas também podem ser tributadas, desde que expressamente previstas na Lei Complementar. Este é o caso, por exemplo, das situações descritas no artigo 5º da LC nº 214/2025.

11.4 - Rol Exemplificativo de Operações Tributáveis

O § 2º do artigo 4º apresenta um rol exemplificativo de operações consideradas onerosas para fins de incidência tributária:

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

- I - compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;
- II - locação;
- III - licenciamento, concessão, cessão;
- IV - mútuo oneroso;
- V - doação com contraprestação em benefício do doador;
- VI - instituição onerosa de direitos reais;
- VII - arrendamento, inclusive mercantil; e
- VIII - prestação de serviços.

Este rol de operações tributáveis demonstra a **amplitude** da base de incidência do IBS e da CBS, abrangendo praticamente todas as modalidades de operações econômicas relevantes. A intenção do legislador foi claramente a de estabelecer uma **base ampla de tributação**, em consonância com o princípio da não-cumulatividade plena que caracteriza o novo sistema.

11.5 - Irrelevância dos Aspectos Formais

Um aspecto inovador da LC nº 214/2025 está expresso no § 3º do artigo 4º, que estabelece a **irrelevância dos aspectos formais** para a caracterização das operações tributáveis:

§ 3º São irrelevantes para a caracterização das operações de que trata este artigo:

- I - o título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;
- II - a espécie, tipo ou forma jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos;
- III - a obtenção de lucro com a operação; e

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

IV - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.



Esta abordagem baseia-se na **substância econômica** das operações, em detrimento de sua forma jurídica. Busca-se, com isso, evitar planejamentos tributários abusivos baseados em formalizações artificiais que não alteram a essência econômica da operação.

Esta orientação alinha-se às melhores práticas internacionais, especialmente aos sistemas tributários que adotam o IVA europeu e às recomendações da OCDE, privilegiando a **realidade econômica** sobre o **formalismo jurídico**.

11.6 - Incidência em Operações com Ativos Não Circulantes e Atividades Não Habituais

O § 4º do artigo 4º amplia ainda mais o escopo de incidência do IBS e da CBS:

§ 4º O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual, observado o disposto no § 4º do art. 57 desta Lei Complementar.

Esta disposição estabelece que a tributação alcança também operações que envolvam **ativos não circulantes** (como imóveis, máquinas e equipamentos) ou realizadas fora do contexto da **atividade habitual** do contribuinte. Este dispositivo visa evitar que operações atípicas ou extraordinárias sejam excluídas da base de cálculo do imposto.

Tabelas importantes

Tabela 1: Conceito e Hipóteses de Operação Onerosa (Art. 4º, caput e § 1º)

Aspecto	Descrição	Exemplo
Conceito de operação onerosa	Qualquer fornecimento ou prestação de serviço com contraprestação econômica (monetária ou não).	Venda de mercadorias ou prestação de serviços com pagamento.
Operações não onerosas	São tributadas somente se expressamente previstas na legislação.	Transferência de bens para sócios (Art. 5º, inc. III).
Exemplo de contraprestação	Uma doação condicionada a algum benefício ao doador será considerada operação onerosa.	Doação em troca de publicidade.

Tabela 2: Operações Consideradas Onerosas (Art. 4º, § 2º)

Tipo de Operação	Descrição	Exemplo
Compra e venda, troca ou permuta	Transferência de propriedade de bens mediante contraprestação.	Venda de veículos.
Dação em pagamento	Quitação de dívida por meio da entrega de bens.	Pagamento de dívida com imóvel.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Locação e arrendamento	Uso de bens em troca de pagamento periódico.	Aluguel de imóvel ou máquinas.
Licenciamento e cessão de direitos	Transferência ou autorização de uso de direitos sobre marcas, patentes ou softwares.	Licenciamento de software.
Mútuo oneroso	Empréstimo com cobrança de juros.	Empréstimo de capital a uma empresa.
Doações com contraprestação	Doações condicionadas a benefícios em favor do doador.	Doação vinculada a patrocínio.
Prestação de serviços	Fornecimento de atividades ou serviços mediante retribuição.	Serviços de consultoria.

Tabela 3: Irrelevância dos Aspectos Formais (Art. 4º, § 3º)

Aspecto Irrelevante	Explicação	Objetivo
Título jurídico	Não importa o contrato que dá posse ou propriedade ao fornecedor do bem.	Evitar manipulação de formas jurídicas.
Natureza do ato	A operação pode ocorrer por qualquer tipo de ato ou contrato (venda, arrendamento, permuta, etc.).	Abranger todas as operações econômicas.
Obtenção de lucro	O lucro ou prejuízo na operação não interfere na incidência.	Focar na operação em si.
Exigências formais	Autorizações regulatórias ou administrativas não afetam a tributação.	Simplificação e combate a planejamentos.

Tabela 4: Incidência em Operações Específicas (Art. 4º, §§ 4º e 5º)

Tipo de Operação	Descrição	Exemplo
Operações com ativos não circulantes	Incide sobre operações com bens fora do ciclo econômico habitual da empresa.	Venda de um imóvel desativado por uma fábrica.
Operações fora da atividade habitual	A atividade não precisa ser rotineira para que o tributo seja devido.	Venda ocasional de equipamento por uma empresa agrícola.
Relação com ITCMD e ITBI	A incidência do IBS e CBS não afeta a base de cálculo desses tributos estaduais e municipais.	A transmissão de bens imóveis segue a base de cálculo do ITBI.

CAPÍTULO 12 - DISPOSITIVOS ANTIABUSO E HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA DO IBS E CBS

12.1. Cláusula Geral Antiabuso (Art. 5º)

Conceito e Finalidade

O artigo 5º da LC nº 214/2025 estabelece situações em que o IBS e a CBS incidem mesmo em operações aparentemente não onerosas, funcionando como uma cláusula antiabuso. Esta norma visa evitar planejamentos tributários que utilizem operações artificiais para contornar a tributação.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Hipóteses Especiais de Incidência



O artigo elenca quatro situações específicas de incidência tributária:

1. **Fornecimentos não onerosos ou abaixo do valor de mercado** (inc. I)
 - Tributação de operações sem contraprestação ou com valor inferior ao mercado
 - Aplicável apenas nas hipóteses expressamente previstas na LC
2. **Brindes e bonificações** (inc. II)
 - Regra: Tributação de brindes e bonificações
 - Exceção: Bonificações documentadas na nota fiscal e sem condição futura
 - Observação: Produtos com alíquota específica são sempre tributados
3. **Transmissão para sócios ou acionistas** (inc. III)
 - Tributação quando há transferência de bens que geraram créditos
 - Aplicável em casos de devolução de capital, dividendos in natura etc.
 - Destinatário deve ser não contribuinte no regime regular
4. **Operações com partes relacionadas** (inc. IV)
 - Tributação de fornecimentos não onerosos ou abaixo do valor de mercado entre partes relacionadas

12.2. Hipóteses de Não Incidência (Art. 6º)



Serviços Prestados por Pessoas Físicas

Não há incidência tributária sobre serviços prestados por pessoas físicas em:

- Relações de emprego
- Atuação como administradores ou membros de conselhos societários

Operações Internas e Societárias

Estão fora do campo de incidência:

- Transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (exige documento fiscal)
- Operações com participações societárias (alienação, liquidação)
- Reorganizações societárias (fusão, cisão, incorporação)

Operações Financeiras

Não incidem sobre:

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

- Rendimentos financeiros
- Dividendos e juros sobre capital próprio
- Operações com títulos e valores mobiliários

Exceção: Serviços financeiros com regime específico previsto na lei.

Doações e Transferências para o Terceiro Setor

Não tributáveis:

- Doações sem contraprestação
- Transferências de recursos públicos para ONGs

Regra Antiabuso Geral

O §1º do art. 6º determina que, mesmo nas hipóteses de não incidência, haverá tributação se o conjunto de atos constituir, na essência, uma operação onerosa com bem ou serviço.

12.3. Tabelas Comparativas

Tabela 1: Hipóteses Especiais de Incidência (Art. 5º)

Hipótese	Descrição	Condições	Exemplo
Fornecimentos não onerosos	Operações sem contraprestação	Previstas expressamente na LC	Distribuição gratuita de produtos
Brindes e bonificações	Fornecimento gratuito promocional	Exceção: bonificações documentadas sem evento futuro	Calendários promocionais de fim de ano
Transmissão para sócios	Transferência de bens a sócios	Bens que geraram créditos e destinatário não contribuinte	Devolução de capital com entrega de equipamentos
Partes relacionadas	Operações abaixo do valor de mercado	Influência entre as partes	Venda de produtos a preço simbólico para controlada

Tabela 2: Hipóteses de Não Incidência (Art. 6º)

Categoria	Exemplos	Observações
Serviços por pessoas físicas	Relação de emprego, administradores	Não configuram consumo tributável
Operações internas	Transferências entre estabelecimentos	Exige documento fiscal eletrônico
Operações societárias	Fusões, cisões, alienação de participações	Ressalvado o disposto no art. 5º, III
Operações financeiras	Dividendos, juros, títulos	Exceto regimes específicos
Doações	Sem contraprestação ao doador	Atenção a bens que geraram créditos
Transferências ao terceiro setor	Convênios, termos de fomento	Recursos públicos para ONGs

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Operações cooperativas	Fundos obrigatórios, distribuição de sobras	Preserva o princípio cooperativo
------------------------	---	----------------------------------

13 – MOMENTO DO FATO GERADOR

É muito importante saber em que exato momento ocorre o fato gerador, isso é bem relevante se queremos substituir o ISS e o ICMS, que há muita polêmica, por isso a lei foi bem detalhista no art.10:

Situação	Momento do Fato Gerador	Base Legal
Regra Geral	Momento do fornecimento	Caput
Transporte iniciado no País	Início do transporte	§ 1º, inciso I
Transporte de carga iniciado no exterior	Término do transporte	§ 1º, inciso II
Demais serviços	Término do fornecimento	§ 1º, inciso III
Bens desacobertados de documentação fiscal	Momento em que o bem é encontrado	§ 1º, inciso IV
Aquisição de bens em licitações públicas	Momento da aquisição	§ 1º, inciso V, alínea "a"
Aquisição de bens em leilão judicial	Momento da aquisição	§ 1º, inciso V, alínea "b"
Aquisições pela administração pública	Momento do pagamento	§ 2º
Serviços de execução continuada ou fracionada	Momento em que o pagamento se torna devido	§ 3º
Pagamento antecipado (parcial ou integral)	- Antecipação: Data de cada pagamento	§ 4º, inciso I
	- Apuração definitiva: Data do fornecimento	§ 4º, inciso II
Fornecimento não realizado (distrato)	Crédito sobre parcelas devolvidas	§ 5º

14 – LOCAL DA OPERAÇÃO DO FATO GERADOR

Outra bronca danada, é sabermos hoje onde ocorre o fato gerador, afinal, isso é relevante de acordo com o princípio do destino para saber o art.11:

Tipo de operação	Local da operação	Base legal
Bens móveis materiais	Local da entrega ou disponibilização ao destinatário	Caput, inciso I
- Operação não presencial com transporte do fornecedor	Destino final informado pelo adquirente ao fornecedor	§ 1º, I, "a"
- Operação não presencial com transporte do adquirente	Destino final informado ao transportador	§ 1º, I, "b"
- Veículos automotores, aquáticos ou aéreos	Local do domicílio principal do destinatário	§ 1º, II
- Aquisição em leilões ou licitações	Local onde o bem está situado	§ 1º, III

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

- Bem desacoberto de documentação fiscal	Local onde o bem foi encontrado	§ 1º, III, "b"
Bens imóveis	Local onde o imóvel está situado	Caput, inciso II
- Imóvel situado em mais de um município	Município onde está a maior parte da área	§ 2º
Serviços sobre pessoas físicas (prestados presencialmente)	Local onde o serviço é prestado	Caput, inciso III
Serviços relacionados a eventos	Local onde o evento ocorre	Caput, inciso IV
Serviços sobre bens móveis materiais e portuários	Local onde o serviço é prestado	Caput, inciso V
Transporte de passageiros	Local de início do transporte	Caput, inciso VI
Transporte de carga	Local de entrega ou disponibilização da carga	Caput, inciso VII
Exploração de vias (pedágio, tarifas)	Proporcional ao território abrangido	Caput, inciso VIII
Telefonia fixa e comunicação por cabos ou fibras	Local de instalação do terminal	Caput, inciso IX
Demais serviços e bens móveis imateriais	Domicílio principal do adquirente (operações onerosas)	Caput, inciso X, "a"
	Domicílio principal do destinatário (operações não onerosas)	Caput, inciso X, "b"
Aquisições centralizadas (empresas com vários estabelecimentos)	Estabelecimento matriz	§ 4º
Operações de utilidades públicas (água, energia, gás)	Local de consumo final	§ 7º, I
	Estabelecimento principal do adquirente (transmissão e geração)	§ 7º, II
Operações internacionais	Domicílio do destinatário, se este for residente no Brasil	§ 8º
Transporte dutoviário de gás natural	Estabelecimento do fornecedor (entrada no duto)	§ 10, I
	Estabelecimento do adquirente (saída do duto)	§ 10, II

15- O QUE ESTÁ INCLUÍDO E EXCLUÍDO DA BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS?

Incluídos vs Excluídos na Base de Cálculo do IBS e CBS

Elementos Incluídos na Base de Cálculo	Elementos Excluídos da Base de Cálculo
Acréscimos por ajuste do valor da operação	Montante do próprio IBS e CBS
Juros, multas, encargos e outros acréscimos	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Reforma Tributária Esquemática para Concursos Jurídicos

Descontos condicionais	Descontos incondicionais
Valor do transporte cobrado como parte da operação	Reembolsos e ressarcimentos feitos por conta de terceiros
Tributos e preços públicos (exceto os expressamente excluídos)	ICMS, ISS, COFINS, PIS/PASEP (entre 2026 e 2032)
Demais importâncias cobradas (seguros, taxas)	Contribuição para iluminação pública (COSIP)

Regras Especiais

Regra	Descrição
Descontos Incondicionais (§3º)	Só são excluídos da base de cálculo se constarem no documento fiscal e não dependerem de evento futuro
Valor de Mercado (§4º)	Aplica-se quando não houver valor definido ou nas operações entre partes relacionadas
Conversão de Moeda (§5º)	Operações em moeda estrangeira devem ser convertidas pela taxa de câmbio oficial do Banco Central
Derivativos (§6º)	Ganhos em operações com derivativos que ocultem valor da operação integram a base
Devoluções e Cancelamentos (§7º)	Devem respeitar a mesma base de cálculo utilizada na operação original
Transporte Internacional (§8º)	Em vendas de ida e volta, a base de cálculo será metade do valor cobrado

16 – DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS?

Os artigos 14 a 17 definem as diretrizes para a **fixação, composição e aplicação das alíquotas** do IBS e CBS. Este sistema respeita a **estrutura federativa brasileira**, atribuindo a cada ente a competência para determinar suas alíquotas, além de prever regras de uniformidade e devolução.

16.1. Competência para Fixação das Alíquotas (Art. 14)

A responsabilidade por fixar as alíquotas é distribuída entre os entes federativos:

1. **União:** fixa a alíquota da CBS.
2. **Estados:** cada um define sua alíquota do IBS.
3. **Municípios:** cada um fixa a sua própria alíquota do IBS.
4. **Distrito Federal:** exerce tanto a competência estadual quanto a municipal na definição de alíquota.



Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

O §1º traz uma situação especial: o Estado de Pernambuco assume a competência municipal no **Distrito Estadual de Fernando de Noronha**, conforme o art. 15 do ADCT.

Métodos de Fixação das Alíquotas

O §2º permite aos entes optar entre dois métodos:

1. **Vinculação à alíquota de referência**, ajustando-a por acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais.
2. **Definição independente**, sem vínculo à alíquota de referência.

Se o ente não fixar uma alíquota por lei específica, aplica-se automaticamente a **alíquota de referência** correspondente à sua esfera (§3º).

16.2. Composição da Alíquota do IBS nas Operações (Art. 15)

O IBS é cobrado conforme a soma das alíquotas definidas pelos entes de destino da operação:

- **Estados:** alíquota estadual + alíquota municipal.
- **Distrito Federal:** uma única alíquota acumulando ambas as competências.

O "destino da operação" segue a definição do artigo 11 da mesma Lei Complementar, que busca refletir a realidade econômica do consumo, considerando, por exemplo, o local de entrega ou fruição do serviço.

16.3. Princípio da Uniformidade (Art. 16)

Cada ente federativo deve aplicar uma **alíquota uniforme** para todas as operações com bens ou serviços. Contudo, há exceções previstas, como os **regimes diferenciados** (reduções aplicadas a setores específicos). O parágrafo único do artigo 16 prevê que essas reduções sejam calculadas sobre a alíquota geral do ente federativo.

16.4. Aplicação em Devoluções e Cancelamentos (Art. 17)

O artigo 17 estabelece que, em casos de devolução ou cancelamento de operações, a **mesma alíquota** aplicada na operação original deve ser utilizada. Essa medida evita alterações indevidas na tributação dessas operações, promovendo segurança jurídica.



EXEMPLIFICANDO

Imagine uma venda de mercadoria cujo destino seja o Município X, no Estado Y:

- **Alíquota estadual:** 10%
- **Alíquota municipal:** 5%
- **Alíquota total do IBS:** 15%

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Caso a operação fosse destinada ao Distrito Federal:

- **Alíquota única do DF:** 15%
- Não ocorre soma de alíquotas, já que o DF acumula competências estadual e municipal.

Essas regras demonstram como o sistema de alíquotas busca **harmonia federativa** e **previsibilidade tributária**, respeitando as particularidades dos entes federativos.

Tabela 1 – Competência para fixação das alíquotas (Art. 14)

Ente Federativo	Responsabilidade	Observações Especiais
União	Define a alíquota da CBS	-
Estados	Define a alíquota do IBS estadual	-
Municípios	Define a alíquota do IBS municipal	-
Distrito Federal	Acumula as competências estaduais e municipais	Não há distinção entre alíquotas estaduais e municipais no DF.
Estado de Pernambuco	Assume competência municipal em Fernando de Noronha	Disposição do art. 15 do ADCT.

Tabela 2 – Métodos de fixação das alíquotas (Art. 14, § 2º e § 3º)

Método	Descrição	Exemplo
Vinculação à alíquota de referência	O ente ajusta a alíquota de referência, aumentando ou diminuindo pontos percentuais.	
Definição independente	O ente pode fixar uma alíquota sem relação com a alíquota de referência.	Município estabelece alíquota de 15% sem referência prévia.
Aplicação automática da alíquota	Caso não haja lei específica, aplica-se automaticamente a alíquota de referência fixada pelo Senado Federal.	Município sem lei específica adota a alíquota de referência estadual.

Tabela 3 – Composição da alíquota do IBS nas operações (Art. 15)

Local de Destino da Operação	Composição da Alíquota	Exemplo Prático
Estado e Município	Soma da alíquota estadual e municipal do destino.	Estado: 10%, Município: 5%, IBS total: 15%.
Distrito Federal	Única alíquota acumulando as competências estadual e municipal.	Alíquota única de 15% aplicada no DF.

17- DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO IBS E DA CBS: PLATAFORMAS DIGITAIS

Uma das grandes novidades da LC 214/2025 é trazer hipóteses em que as plataformas digitais são responsáveis tributários, vamos resumir isso que está a partir do art. 24.

Responsabilidade das plataformas digitais pelo IBS e CBS

Situação	Antes da LC	Depois da LC 214/2025
Operações com fornecedores estrangeiros	Não havia previsão específica	Plataforma digital responsável solidária pelo pagamento de IBS e CBS (Art. 22, Inciso I)
Operações com fornecedores nacionais	Não regulamentado em detalhe	Plataforma é solidária caso não haja documento fiscal eletrônico ou o fornecedor não esteja regular (Inciso II)
Definição de plataforma digital	Sem definição específica	Controle de pagamento, cobrança, logística ou regras da operação caracteriza plataforma (Art. 22, § 1º)
Exclusões do conceito	Não aplicável	Provedores de internet, serviços de pagamento, publicidade e comparação de preços não são plataformas (Art. 22, § 2º)
Cadastro de fornecedor estrangeiro	Obrigação pouco específica	Dispensa de cadastro caso as operações sejam realizadas por plataforma registrada (Art. 22, § 3º)
Split payment	Não existente	Plataformas devem segregar tributos no pagamento, recolhendo diretamente (Art. 22, § 6º)
Limitação de responsabilidade	Não especificado	Plataforma isenta de responsabilidade por diferenças se cumprir suas obrigações informativas (Art. 22, §§ 7º-9º)

18- EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTES DO IBS E DA CBS

Cuidado, a LC 214/2025 enumera algumas pessoas que não são contribuintes do IBS e da CBS, mas podem ser...veja com cuidado a tabela abaixo.

Exclusão de Contribuintes do IBS e CBS

Categoria	Alterações Introduzidas pela LC 214/2025
Condomínio edilício	Excluído do rol de contribuintes, salvo opção pelo regime regular (Art. 26, Inciso I, § 2º)
Consórcio (Lei nº 6.404/76)	Excluído, mas tributos recaem sobre consorciados caso não opte pelo regime regular (Inciso II)
Sociedade em conta de participação	Excluída, salvo opção; sócio ostensivo é responsável por tributos (Inciso III, § 4º)
Nanoempreendedor	Pessoa física com receita bruta inferior a 50% do limite do MEI está excluída (Inciso IV, § 10)
Produtor rural	Excluído, salvo adesão voluntária ao regime regular (Inciso VI, § 1º)
Transportador autônomo de carga	Excluído, exceto se optar pelo regime regular (Inciso VII)

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Entidade de autogestão em saúde	Excluída, mas perde a isenção caso descumpra requisitos do art. 14 do CTN (Inciso VIII, § 9º)
Entidade de previdência complementar	Excluída, salvo descumprimento do art. 14 do CTN (Inciso IX, § 9º)

19- SPLIT PAYMENT

Uma das principais inovações da reforma tributária é a separação do dinheiro para pagar logo os tributos, vamos entender de maneira mais técnica abaixo.

Recolhimento na Liquidação Financeira (Split Payment)

Aspecto	Detalhes
Obrigatoriedade	Prestadores de serviços de pagamento e operadoras de sistemas de pagamento devem segregar e recolher o IBS e a CBS no momento da liquidação financeira da operação (Art. 31).
Agentes envolvidos	1. Fornecedor (emissor do documento fiscal eletrônico) 2. Prestador de serviços de pagamento 3. Comitê Gestor do IBS e Receita Federal.
Vinculação	Documento fiscal eletrônico vinculado à transação financeira, garantindo o cálculo correto dos tributos (Art. 31, § 1º).
Procedimento padrão	O fornecedor deve incluir no documento fiscal: - Informações sobre a operação e a transação de pagamento - Valores de IBS e CBS (Art. 32).
Consulta ao sistema	Prestador de serviço de pagamento consulta o sistema das autoridades fiscais para validar os tributos antes de liberar o pagamento (Art. 32, § 3º).
Recolhimento alternativo	Caso a consulta falhe, o prestador recolhe com base nas informações fornecidas, e as autoridades ajustam posteriormente (Art. 32, § 4º).
Prazo para devolução	Valores excedentes são devolvidos ao fornecedor em até 3 dias úteis após a apuração ou liquidação (Art. 32, § 4º e Art. 33, § 4º).
Procedimento simplificado	- Aplicável a operações com adquirentes não contribuintes do IBS e CBS - Tributos calculados com base em percentual fixo predefinido (Art. 33).
Percentual fixo	Definido pelo Comitê Gestor do IBS e Receita Federal, podendo variar por setor ou contribuinte (Art. 33, § 2º).
Apuração final	Valores recolhidos são utilizados para quitar débitos no período de apuração; excedentes são devolvidos (Art. 33, §§ 3º e 4º).
Regras adicionais	- Recolhimento ocorre na data de liquidação financeira - Operações parceladas recolhem tributos proporcionalmente - Antecipação de recebíveis não altera o cronograma (Art. 34).
Responsabilidade tributária	Prestadores de serviços de pagamento são responsáveis pela segregação e recolhimento, mas não pelo saldo final do tributo (Art. 34, V).
Implementação	O sistema será implementado gradualmente para os principais instrumentos de pagamento eletrônico (Art. 35).

20- NÃO-CUMULATIVIDADE – REGRAS DE CRÉDITOS DO IBS E DA CBS

A regra é que tudo gere créditos, certo? Ok. Entretanto, vamos sistematizar o sistema dos créditos presentes nos arts. 47 a 56:

Tabela: Sistema de Não Cumulatividade – Regras de Créditos do IBS e CBS (Art. 47 a 56)

Aspecto	Descrição
Direito ao Crédito (Art. 47)	O crédito está condicionado à extinção do débito e à comprovação documental por meio de documento fiscal eletrônico idôneo. Não se aplicam créditos para bens de uso ou consumo pessoal.
Extinção do Débito	- O crédito é apropriado quando o débito é extinto pelas modalidades do art. 27 (pagamento, compensação etc.).
Compras de Optantes do Simples	O adquirente em regime regular pode se creditar proporcionalmente ao IBS e CBS pagos nas aquisições de optantes do Simples Nacional.
Situações Especiais	- Combustíveis: Dispensa de comprovação de extinção de débitos (Art. 47, §4º). - Roubo ou deterioração: Estorno proporcional em caso de perda de bens (Art. 47, §§6º-7º).
Créditos em Falências	O contribuinte pode se creditar dos valores de tributos em operações com adquirentes falidos, desde que a operação esteja registrada na contabilidade e o processo de pagamento a credores tenha sido encerrado (Art. 47, §11).
Operações Imunes ou Isentas (Art. 51)	Créditos das operações anteriores são anulados proporcionalmente. Exceções: - Exportações. - Operações de que tratam os incisos IV e VI do art. 9º.
Manutenção de Créditos (Art. 52)	Operações sujeitas a alíquota zero mantêm os créditos das etapas anteriores.
Utilização de Créditos (Art. 53)	Os créditos podem ser compensados na seguinte ordem: 1. Débitos vencidos não inscritos em dívida ativa. 2. Débitos do mesmo período de apuração. 3. Débitos futuros.
Ressarcimento	Alternativamente, o contribuinte pode solicitar ressarcimento dos créditos não utilizados.
Vedação à Atualização	Os créditos devem ser utilizados pelo valor nominal, vedada a atualização monetária, exceto nas hipóteses de ressarcimento previstas em lei (Art. 53, §2º).
Prazo de Prescrição (Art. 54)	O direito ao crédito extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do período seguinte ao de apuração em que foi apropriado.
Vedação à Transferência	Créditos não podem ser transferidos a terceiros, exceto em fusão, cisão ou incorporação (Art. 55).
Aplicação Universal	As regras de apropriação e utilização de créditos aplicam-se a todas as operações previstas na Lei Complementar (Art. 56).

21- BENS E SERVIÇOS DE USO OU CONSUMO PESSOAL – NÃO GERAM CRÉDITOS

Um dos créditos que não são devolvidos é se você adquirir bens de uso e consumo pessoal. Nessa linha a LC 214/2025 foi bem enfática nas definições.

Tabela: Regras para Bens e Serviços de Uso ou Consumo Pessoal (Art. 57)

Aspecto	Descrição
Definição	Bens e serviços não relacionados à atividade econômica do contribuinte, adquiridos ou fornecidos sem relação direta com a operação empresarial.
Bens e Serviços de Uso Pessoal (I)	Exemplos: - Joias, pedras e metais preciosos. - Obras de arte e antiguidades. - Bebidas alcoólicas e derivados do tabaco. - Armas e munições.
Fornecimentos Onerosos (II)	Não Fornecimento gratuito ou subfaturado de bens e serviços a: - Sócios, administradores e membros de conselho. - Empregados e seus cônjuges ou parentes.
Casos Específicos (§1º)	Bens como imóveis residenciais e veículos, além das despesas relacionadas à sua aquisição e manutenção, são considerados de uso pessoal.
Tratamento de Family Offices (§2º)	Bens e serviços administrados por family offices são considerados automaticamente de uso ou consumo pessoal.

22 – CASHBACK NO IBS E CBS

Olhe, o Cashback foi uma das grandes inovações da EC 132/2023, agora, trouxemos então a sistematização com base na regulamentação da LC 214/2025.

Tabela: Devolução Personalizada do IBS e da CBS (Cashback) – Regras e Impactos

Aspecto	Descrição
Natureza do Benefício (Art. 112)	Devolução de tributos incidentes sobre o consumo: - CBS: devolvida pela União. - IBS: devolvido pelos Estados, DF e Municípios.
Objetivo	Mitigar o impacto regressivo dos tributos sobre o consumo, promovendo maior equidade tributária e redistribuição de renda.
Destinatários (Art. 113)	Responsável por unidade familiar de família de baixa renda, inscrito no CadÚnico , que atenda aos seguintes requisitos: - Renda per capita de até meio salário-mínimo. - Residente no território nacional. - Inscrição regular no CPF.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Inclusão Automática (§ 1º)	Beneficiários são incluídos automaticamente no programa, com possibilidade de exclusão voluntária a pedido.
Proteção de Dados (§ 2º)	Os dados coletados são protegidos pela LGPD e pelo CTN , sendo restritos ao uso por órgãos públicos ou para pesquisas relacionadas, de forma anonimizada.
Gestão do Programa (Art. 114)	A RFB é responsável pela normatização, coordenação, controle e supervisão da devolução da CBS. Suas atribuições incluem: - Definir os procedimentos de apuração e pagamento. - Implementar medidas de controle contra fraudes. - Elaborar relatórios de prestação de contas.
Aspectos Normativos (§ 1º)	O regulamento deve prever: - Período de apuração e calendário de pagamento. - Formas de creditamento dos valores. - Mitigação de fraudes e irregularidades. - Transparência e prazo máximo de 24 meses para utilização dos créditos.
Estímulo à Formalização (§ 2º)	A devolução incentiva o consumo formal mediante emissão de documentos fiscais, visando: - Reduzir a informalidade. - Combater a sonegação. - Promover a concorrência justa entre empresas.
Impactos Esperados	- Redução da carga tributária sobre famílias de baixa renda. - Estímulo à emissão de notas fiscais e aumento da arrecadação indireta. - Inclusão social e redução das desigualdades.

23 - ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

A Lei Complementar nº 214/2025 estabelece uma estrutura administrativa inovadora para os novos tributos do sistema tributário brasileiro. Este capítulo aborda os mecanismos de administração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), detalhando as competências regulamentares, os órgãos de harmonização e os procedimentos de fiscalização e lançamento.

A nova estrutura administrativa reflete o caráter dual do sistema tributário, com um tributo estadual/municipal (IBS) e um tributo federal (CBS), mas que devem funcionar de forma harmonizada para garantir a simplificação e a eficiência do sistema.

23.1. Regulamentação do IBS e da CBS

Competência Regulamentar

A LC nº 214/2025 dividiu a competência regulamentar conforme a natureza dos tributos:

- **IBS:** A regulamentação compete ao Comitê Gestor do IBS, órgão de governança que representa os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- **CBS:** A regulamentação cabe ao Poder Executivo da União, por meio de decretos e atos infralegais.

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Disposições Comuns

Para garantir a harmonização, o §1º do art. 317 determina que as disposições comuns aos dois tributos devem ser aprovadas por meio de ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União, devendo constar igualmente nos regulamentos de ambos os tributos.

Tributo	Órgão Responsável pela Regulamentação	Base Legal
IBS	Comitê Gestor do IBS	Art. 317, I
CBS	Poder Executivo da União	Art. 317, II
Disposições Comuns	Ato conjunto	Art. 317, §1º

23.2. Estrutura de Harmonização

A harmonização entre o IBS e a CBS é uma das principais inovações da reforma tributária. Para isso, a LC nº 214/2025 criou duas instâncias colegiadas:



Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias

Composição:

- 4 representantes da Receita Federal do Brasil (RFB)
- 4 representantes do Comitê Gestor do IBS, sendo:
 - 2 representantes dos Estados ou do Distrito Federal
 - 2 representantes dos Municípios ou do Distrito Federal

Competências (art. 321):

- Uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação comum
- Prevenir litígios relativos às normas comuns
- Deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns

Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias

Composição:

- 4 representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- 4 representantes das Procuradorias estaduais e municipais, sendo:
 - 2 procuradores de Estado ou do Distrito Federal
 - 2 procuradores de Município ou do Distrito Federal

Competências (art. 322):

- Atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização
- Analisar controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Para ambas as instâncias, a LC nº 214/2025 determina (art. 320):

- **Presidência:** Alternada entre representantes da União e dos entes subnacionais
- **Quórum de participação:** Mínimo de 3/4 dos representantes
- **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes
- **Designação dos membros:**
 - União: pelo Ministro da Fazenda
 - Estados/Municípios: pelo Presidente do Comitê Gestor do IBS

23.3. Efeito Vinculante das Decisões

Uma característica importante do novo sistema é o caráter vinculante das decisões dos órgãos de harmonização:

- **Resoluções do Comitê de Harmonização:** Vinculam as administrações tributárias de todos os entes federativos
- **Resoluções do Fórum de Harmonização Jurídica:** Vinculam a PGFN e as procuradorias estaduais, distrital e municipais
- **Atos conjuntos:** Devem ser observados tanto pelas administrações tributárias quanto pelas procuradorias

23.4. Fiscalização e Lançamento

Competência para Fiscalização

A LC nº 214/2025 mantém a separação das competências fiscalizatórias (art. 324):

- **CBS:** Compete à Receita Federal do Brasil (União)
- **IBS:** Compete às autoridades fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Mecanismos de Cooperação

Para evitar duplicidade de esforços, a lei prevê:

- **Compartilhamento de informações:** Criação de um ambiente de gestão compartilhada para registro das fiscalizações
- **Utilização mútua de provas:** Os entes podem utilizar provas obtidas em procedimentos fiscais de outros entes
- **Delegação de fiscalização:** Possibilidade de convênios para delegação recíproca da fiscalização em processos de pequeno valor
- **Delegação do contencioso:** Possibilidade de convênios para delegação do julgamento administrativo

23.5. Tabelas Comparativas

Tabela 1: Estrutura de Harmonização do IBS e da CBS

Instância	Composição	Competências	Efeito das Decisões
-----------	------------	--------------	---------------------

Reforma Tributária Esquematizada para Concursos Jurídicos

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias	4 membros da RFB e 4 do Comitê Gestor do IBS	Uniformizar regulamentação e interpretação; prevenir litígios; definir obrigações acessórias	Vinculam todas as administrações tributárias
Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias	4 membros da PGFN e 4 procuradores indicados pelo Comitê Gestor	Consultoria jurídica; análise de controvérsias relevantes	Vinculam todas as procuradorias

Tabela 2: Competência para Fiscalização e Lançamento

Aspecto	IBS	CBS
Fiscalização	Autoridades fiscais dos Estados, DF e Municípios	Autoridade fiscal da União (RFB)
Lançamento	Autoridades fiscais dos Estados, DF e Municípios	Autoridade fiscal da União (RFB)
Conteúdo do Auto	Inclui identificação do ente responsável	Padrão, sem identificação específica